

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR
IRREGULARIDADES NA PETROBRÁS

SUB-RELATÓRIO Nº 12/2015

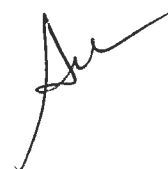
Deputado ANDRÉ MOURA
SUB-RELATOR

CPI - PETROBRAS	
RECEBIDO	
Em 12/09/15	às 11h06
	3913
Assinatura	Ponto

SUMÁRIO

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO	3
1. INTRODUÇÃO.....	3
2. A SETE BRASIL.....	10
3. CONTRATOS FIRMADOS ENTRE PETROBRAS E SETE BRASIL	13
4. CONTRATAÇÕES ENTRE SETE BRASIL E OS ESTALEIROS.....	16
6. VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA	22
II – ATUAÇÃO INVESTIGATIVA DA CPI CONCERNENTE ÀS IRREGULARIDADES NA SETE BRASIL E À VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA.....	24
1. DEPOIMENTOS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA SETE BRASIL	24
2. VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA	40
III – ANÁLISE E CONCLUSÕES	43
1. INDICIAMENTOS.....	45
2. ANEXO – PROJETO DE LEI PARA FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA EM EMPRESAS ESTATAIS E PARA CRIMINALIZAÇÃO DAS CONDUTAS A QUE FEZ REFERÊNCIA	56



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA PETROBRÁS

Presidente: Deputado HUGO MOTTA

Relator: Deputado LUIZ SÉRGIO

Sub-Relator: Deputado ANDRÉ MOURA

I - RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, oriunda da aprovação do Requerimento de Instituição de CPI nº 03/2015, de autoria dos Deputados Carlos Sampaio, Fernando Coelho Filho, Mendonça Filho, Rubens Bueno e outros, foi criada no dia 5 de fevereiro de 2015, constituída em 25 de fevereiro de 2015 e instalada no dia 26 de fevereiro de 2015, com prazo inicial de funcionamento previsto para 120 (cento e vinte) dias, o qual foi prorrogado por duas vezes (mediante aprovação do Plenário nos dias 28 de maio e, posteriormente, 6 de agosto do ano corrente), tendo, portanto, término previsto para o dia 23 de outubro de 2015.

Nos termos do Ato de Criação da CPI, o escopo investigativo da Comissão consiste na averiguação da “prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), entre os anos de 2005 e 2015, relacionados a superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil; à constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela Petrobras com o fim de praticar atos



ilícitos; ao superfaturamento e gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda; a irregularidades na operação da companhia Sete Brasil e na venda de ativos da Petrobras na África”.

Dado o extenso espectro investigativo da Comissão, a relatoria geral, atribuída ao Dep. Luiz Sérgio, foi desmembrada em quatro sub-relatorias, cada uma responsável pela elaboração do sub-relatório sobre a matéria de sua competência, nos seguintes moldes:

Eixo 1: Superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil, notadamente o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, refinarias Premium I e II, refinaria Abreu e Lima, e refinaria Presidente Vargas (REPAR);

Eixo 2: A constituição e a operação irregulares de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico com o fim de praticar atos ilícitos;

Eixo 3: O superfaturamento e a gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda;

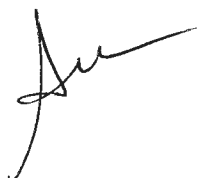
Eixo 4: As irregularidades na operação da Sete Brasil;

Eixo 5: As irregularidades na venda de ativos da Petrobras na África.

Recebi a honrosa incumbência de elaborar o sub-relatório referente aos eixos 4 e 5, ou seja, às operações da Petrobras com a companhia Sete Brasil e à venda de ativos da Petrobras na África.

Como ponto de partida dos meus trabalhos, dois documentos iniciais delimitaram o campo a partir do qual eu viria a iniciar minhas atividades investigativas. Foram eles, o já mencionado Requerimento de Instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito e o Plano de Trabalho da Comissão, elaborado pelo Deputado Luiz Sérgio, na condição de Relator-Geral.

De acordo com o Plano de Trabalho da Comissão, as denúncias envolvendo o relacionamento entre Petrobrás e Sete Brasil podem ser resumidas nos seguintes termos:



Criada em 2011 para atender as demandas de exploração de petróleo na camada do Pré-Sal e sendo parte de um projeto estratégico visando alavancar a indústria petrolífera brasileira, a Companhia Sete Brasil Participações S/A, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.127.015/0001-67, especializou-se na construção de sondas para perfuração de poços em águas ultraprofundas no país.

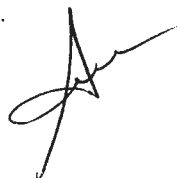
De característica pré-operacional, a empresa Sete Brasil tem um portfólio de construção de 29 sondas (para contratos de afretamento) e perfuração de poços de petróleo com investimentos de US\$ 25,5 bilhões. Com a sua criação, diversas empresas tornaram-se investidoras da companhia, inclusive a Petrobras. Esta participação, deverá ser analisada por esta Relatoria, sob o enfoque da governança da Petrobras e também da existência ou sustentação de investimentos dessa natureza.

Com o advento da Operação Lava Jato, que investiga atos ilícitos nos contratos firmados entre a Petrobrás e as maiores empreiteiras do País, mormente com a publicização dos depoimentos prestados pelo Sr. Pedro José Barusco Filho, ex-gerente de engenharia da Petrobras e ex-diretor da Sete Brasil, decorrente de colaboração premiada, emergiram as denúncias sobre um esquema de contratação de obras mediante propina, montado desde 1998 (a Sete Brasil foi criada em 2011).

Sob o enfoque da apuração das supostas condutas ilícitas a serem investigadas por esta CPI, o Eixo 4 indicado no Requerimento de criação exige o debruçar sobre tais fatos.

Segundo depoimentos de Pedro Barusco, a Sete Brasil subcontratou diversos estaleiros, que foram formados no Brasil, com empresas nacionais e estrangeiras, para dar impulso à política de conteúdo nacional nos equipamentos comprados pela Petrobras.

Para dar início aos trabalhos investigativos neste Eixo, requeremos a requisição dos contratos firmados com a Petrobras e a empresa Sete Brasil, a oitiva dos representantes formais da empresa, adotando as medidas necessárias ao processo investigativo dessa Comissão a partir das análises iniciais realizadas.



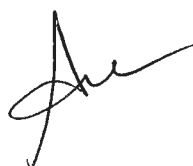
Por seu turno, as irregularidades da venda de ativos da Petrobrás na África foram descritos nos seguintes termos, pelo Plano de Trabalho da Comissão:

O quinto foco de investigação incide sobre a venda de 50% dos ativos da Petrobras em sete países da África (Nigéria, Tanzânia, Angola, Benin, Gabão e Namíbia), realizada em junho de 2013. Os indícios de irregularidades apontam para possível favorecimento do comprador, banco BTG Pactual, que adquiriu os ativos por US\$ 1,525 bilhão, embora cálculos iniciais estimassem ser possível captar até US\$ 7 bilhões com essa operação.

A venda de metade dos ativos da Petrobras no continente africano guarda relação com o processo de internacionalização da empresa, iniciado no final dos anos 90, e com a descoberta do pré-sal, em 2007. Dois marcos separados por pouco mais de uma década, ambos se refletindo na definição dos planos e metas estratégicos da empresa. Tal processo de internacionalização teve início no final dos anos 90, coincidindo com a flexibilização do monopólio estatal sobre o petróleo, ao amparo do marco jurídico constituído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995, e pela Lei nº 9.478, de 1997. A estratégia de internacionalização consistia, naquele momento, na aquisição de empresas e refinarias em diversos países. Buscava-se, fundamentalmente, garantir as reservas de óleo e gás necessárias ao suprimento da demanda do País.

Assim, as estratégias corporativas constantes do Plano de Negócios e Planejamentos Estratégicos para o quinquênio 1999-2004 estabeleciam duas diretrizes para a área de refino: (i) manter a capacidade de refino no Brasil, investindo-se na melhoria da qualidade dos produtos e na capacidade de processar petróleo pesado; (ii) expandir a capacidade de refino de petróleo pesado brasileiro no exterior.

Em 2007, a descoberta da província do Pré-Sal - composta por grandes acumulações de óleo leve, de excelente qualidade e com alto valor comercial – transformou radicalmente o panorama do setor petrolífero no Brasil. O novo cenário trouxe vertiginoso aumento da exploração e a produção no Brasil, demandando investimentos muito altos, o que



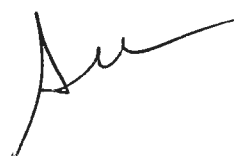
resultou em produtividade excepcional. A título de exemplo, mencione-se que, no período de 2010 a 2014, a média anual de produção diária do pré-sal cresceu quase 12 vezes, avançando de uma média de 42 mil barris por dia em 2010 para 492 mil barris por dia em 2014. Atualmente, essa produção corresponde a aproximadamente 20% do nosso total de produção de petróleo e em 2018 chegará a 52%. Vislumbrando esse novo contexto, a estatal mudou seu enfoque de internacionalização para o de concentração de investimentos no Brasil e reavaliou seus negócios no exterior.

Nesse contexto, o Plano de Negócios e Gestão da Petrobras para o quinquênio 2013-2017 previa desinvestimentos, por meio da venda de ativos, em um volume de US\$ 9,9 bilhões. Ao mesmo tempo, plano estimava investimentos no total de US\$ 236,7 bilhões. O Plano de Negócios anterior (2012-2016) previra desinvestimentos da ordem de US\$ 14,8 bilhões, parcialmente executados em 2012, embora o valor total tenha sido revisto.

Assim, em 2012, a Petrobras já avaliava a possibilidade de vender parte dos direitos de exploração de poços de petróleo localizados na Nigéria, Tanzânia, Angola, Benin, Gabão e Namíbia – sendo os campos efetivamente produtivos localizados na Nigéria (Akpo e Agbami) e os demais, ainda apenas exploratórios, demandando investimentos.

Em 2012, a Petrobras contratou o banco inglês *Standard Chartered* como assessor financeiro para tratar da venda de ativos e da formação da joint venture. Os ativos foram então reavaliados em US\$ 3,16 bilhões. Segundo a estatal brasileira, o principal objetivo da formação da joint venture teria sido viabilizar o desenvolvimento do campo de Egina, na Nigéria, que exigiria investimentos da ordem de US\$ 3 bilhões. Caso contrário, as alternativas para a Petrobras, de forma a viabilizar o desenvolvimento de Egina, seriam a saída total do campo de Agbami ou a diluição de sua participação no campo de Akpo, ambos também na Nigéria.

Após a manifestação de interesse por quatorze potenciais compradores, apenas o banco BTG Pactual e a espanhola Cepsa fizeram suas ofertas, sendo a proposta superior e vencedora a do banco brasileiro presidido pelo Senhor André Esteves.



Além, o Plano de Trabalho da Comissão estabeleceu um roteiro de trabalho e estratégia de investigação aos quais aquiesci e pelos quais busquei guiar meu trabalho, dada a clareza com que os futuros trabalhos a serem desenvolvidos pela CPI foram descritos em tal documento. Em suma, elegeram-se quatro enfoques a serem abordados pela Comissão em sua atividade investigativa: 1) governança, 2) investimentos, 3) condutas ilícitas e 4) investigações em outros órgãos.

No tocante à governança, o Plano de Trabalho explica que este enfoque parte da consideração de que a Petrobrás é uma companhia de capital aberto, estando submissa a procedimento de gestão compatíveis com normas dos mercados em que atua, com vistas a garantir a adoção de padrões internacionais de transparência.

Nesse ponto, e acredito ser essa uma das principais contribuições que esta CPI pode deixar como legado à sociedade brasileira, encaminho minuta de projeto de lei a ser eventualmente adotado por esta Comissão com o objetivo de criar regras mais rígidas e transparentes de controle da atuação de dirigentes de empresas públicas e sociedades de economia mista.

A respeito do viés investimentos, o Plano de Trabalho esclarece que a atuação da Petrobrás possui impactos em diversos setores da economia nacional e alavanca mercados para além daqueles relacionados a petróleo e gás. Nesse sentido, o Plano de Trabalho estabelece que os trabalhos da Comissão deverão *“dimensionar o quanto os fatos investigados interferem nessa dimensão produtiva e de investimentos, para que esta CPI possa contribuir com indicações que preservem os níveis de investimentos, diante da responsabilidade do setor para alavancar o desenvolvimento nacional”*.

Essa preocupação tem reflexos diretos na análise dos investimentos feitos pela Petrobrás, especialmente aqueles relativos a contratos feitos com a Sete Brasil e os desinvestimentos na África. A análise detalhada dos contratos envolvendo tais operações poderia viabilizar o esclarecimento de pontos de dúvida quanto a sua licitude, em especial quando



se comparados aos valores esperados das vendas com ativos na África e aqueles realizados.

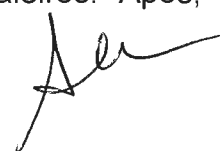
O enfoque “condutas ilícitas”, por seu turno, é definido no Plano de Trabalho como o âmbito de atuação da CPI voltado a analisar as supostas condutas ilícitas de gestores e funcionários da Petrobras, atuais e anteriores, bem como de empresas e seus representantes, além de demais pessoas ou autoridades envolvidas nos fatos a serem investigados. O intuito dessa análise é a de eventualmente apontar eventuais reponsabilidades de pessoas físicas e jurídicas, conforme suas condutas individualizadas.

A respeito desse aspecto, busquei dissecar, nos depoimentos prestados e demais informações encaminhadas à Comissão, informações suficientemente robustas e aptas a fundamentar pedidos de indiciamentos formulados na Conclusão deste sub-relatório.

Por fim, quanto ao enfoque das Investigações em outros órgãos, de acordo com o Plano de Trabalho, pretendeu-se sistematizar os procedimentos em curso ou concluídos nos demais Poderes, cujos objetos são atinentes aos eixos a serem investigados por esta CPI. Com essa finalidade, foi solicitado o compartilhamento das informações e documentação apuradas pelos órgãos para análise da repercussão que poderão causar nos trabalhos desta Comissão.

Esse compartilhamento foi de extrema importância para definição do escopo investigativo no âmbito da minha sub-relatoria. O encaminhamento da íntegra dos termos de colaboração premiada de investigados na Operação Lava-Jato viabilizou um maior entendimento das condutas investigadas e participantes do esquema de corrupção instalado no seio da Sete Brasil.

Sinteticamente, este sub-relatório pode ser dividido em três partes, integradas e interdependentes. Na primeira, contextualizo os eixos de apuração de condutas ilícitas sob minha responsabilidade. Nesse sentido, apresento informações sobre a forma como se deu a criação da Sete Brasil, seu relacionamento com a Petrobras e com os estaleiros. Após, abordo



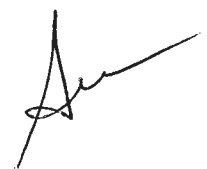
brevemente as fases da Operação Lava-Jato que coadunam com o meu escopo investigativo e apresento as principais informações contidas na delação do Sr. Pedro Barusco, a qual foi de capital importância para compreensão do esquema de propinas instalado entre Sete Brasil, Petrobrás e estaleiros. Ainda, o Requerimento de instalação desta CPI menciona as principais suspeitas de desvios envolvendo a venda de ativos na África, os quais optei por reiterar neste sub-relatório.

Na segunda parte de meu sub-relatório, apresento as atividades voltadas à apuração de denúncias, desenvolvidas por esta CPI, no tocante às irregularidades na operação da Sete Brasil e às irregularidades na venda de ativos da Petrobras na África.

Após, na parte de conclusões, apresento as medidas de ordem práticas a serem deliberadas por esta Comissão para que, julgando-as pertinentes, sejam adotadas. Dentre elas, está o indiciamento de pessoas envolvidas nas práticas ilícitas de estruturação do esquema de propinas, sua cobrança e também aqueles que a pagaram. Após, proponho a adoção por esta Comissão da autoria de projeto de lei voltado a 1) reformar os marcos legais de governança corporativa para as empresas estatais brasileiras, de modo a evitar ingerência política excessiva nos cargos de direção e no exercício de suas atividades econômicas, 2) dotar as estatais de estruturas societárias mais transparentes e 3) garantir a adoção de mecanismos de controle por sociedades em cujo capitais sociais empresas estatais detenham participação minoritária.

2. A SETE BRASIL

Anunciada no segundo semestre de 2010, a criação da sociedade Sete Brasil tinha por objetivo cumprir a tarefa de desenvolver *expertise* na perfuração da camada pré-sal. A previsão inicial era a de que, até



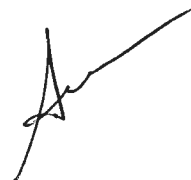
2015, a Sete Brasil S.A (Sete Brasil), juntamente com o Estaleiro Atlântico Sul (EAS), assumisse o contrato para a construção de sete sondas de perfuração marítima – as primeiras produzidas no Brasil – a serem utilizadas para atendimento do programa de perfuração de longo prazo da Petrobras nos poços no pré-sal. Já em 2011, a licitação de outros 21 contratos de construção de sondas foi anunciado.

Supostamente, a opção de criar uma sociedade de caráter privado deveu-se ao interesse da Petrobras de reduzir despesas que pudessem aumentar seu endividamento. Além, voltava-se a atender o requerimento de conteúdo nacional estipulado do edital de licitação das sondas, que impunha a obrigatoriedade de que tal percentual variasse entre 55% e 65%. A imprensa nacional¹, já quando do anúncio da criação da companhia, já alertava para as peculiaridades envolvendo a administração privada da Sete Brasil. A esse respeito, reproduz-se a notícia da Revista Veja de novembro de 2010:

Apesar de ser uma holding nacional, ela será dona de uma holding na Áustria, que, por sua vez, controlará as reservas provadas (SPEs) da Petrobras diretamente da Holanda. A engenharia complexa das holdings se dá, segundo apurou o site de VEJA, por questões regulatórias. O Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de bens destinados à exploração e à produção de petróleo e gás natural (Repetro) exige que a propriedade das plataformas esteja fora do Brasil - pela Instrução Normativa nº 844, de 9 de maio de 2008, da Receita Federal. Desta forma, os recursos são captados localmente, mas capitalizam as holdings nos dois países europeus. "Mas o investimento retornará todo ao Brasil", afirma uma fonte ligada à nova empresa. "Há tratados para evitar bitributação que determinam a utilização de Áustria e Holanda para o negócio", diz.

Em resposta a tal reportagem, a Petrobras divulgou nota na qual esclarecia o formato a ser adotado pela companhia, além dos principais motivos que levaram à idealização da Sete Brasil. De destaque, a estatal

¹ Disponível no endereço eletrônico <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/sete-brasil-a-nova-empresa-da-petrobras/>, último acesso em 29.9.2015.



informou que a opção pela criação de uma empresa privada traria ganhos para a Petrobrás, nomeadamente²:

- 1) evitaria a consolidação dos investimentos e dívidas no balanço da Petrobras;
- 2) não geraria qualquer direito de regresso contra a Petrobras;
- 3) manteria todos os benefícios do modelo tradicional, na medida em que a Petrobras não será proprietária e nem operadora das sondas;
- 4) viabilizaria taxas de afretamento economicamente mais atrativas para a Petrobras, inclusive menores do que as taxas de mercado;
- 5) minimizaria os desembolsos de caixa da Petrobras;
- 6) viabilizaria de forma economicamente eficiente a construção de sondas no Brasil.

Assim, em ato solene, no dia 13 de maio de 2011, foi assinado o contrato de criação da companhia Sete Brasil. Na cerimônia, estiveram presentes diversos executivos da Petrobras, a exemplo de seu presidente, José Sergio Gabrielli de Azevedo, o diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, Almir Barbassa, e executivos representantes dos demais acionistas: o presidente da Sete BR, João Carlos Ferraz; representantes dos bancos Santander, Bradesco, BTG Pactual, Caixa Econômica Federal; além de representantes da Previ, Petros, Funcef, Valia e *Lakeshore Financial Partners Participações*³.

No momento de criação da Sete Brasil, a participação acionária da companhia estava 5% diretamente nas mãos da Petrobrás e 95% nas mãos do consórcio FIP Sondas, do qual a Petrobrás fazia parte, juntamente com BTG Pactual, Santander, Bradesco, Petros, Previ Lakeshore,

² Segundo informações constantes de blog patrocinado pela Petrobrás “Fatos e Dados – Blog da Petrobrás”, disponível no endereço: <http://fatosedados.blogspot.com.br/2010/11/#sthash.a4XUovp4.dpuf>. Última consulta em 10.10.2015.

³ Segundo informações constantes de blog patrocinado pela Petrobrás “Fatos e Dados – Blog da Petrobrás”, disponível no endereço: <http://fatosedados.blogspot.com.br/2011/05/16/formalizada-a-criacao-da-empresa-sete-brasil/>. Última consulta em 10.10.2015.

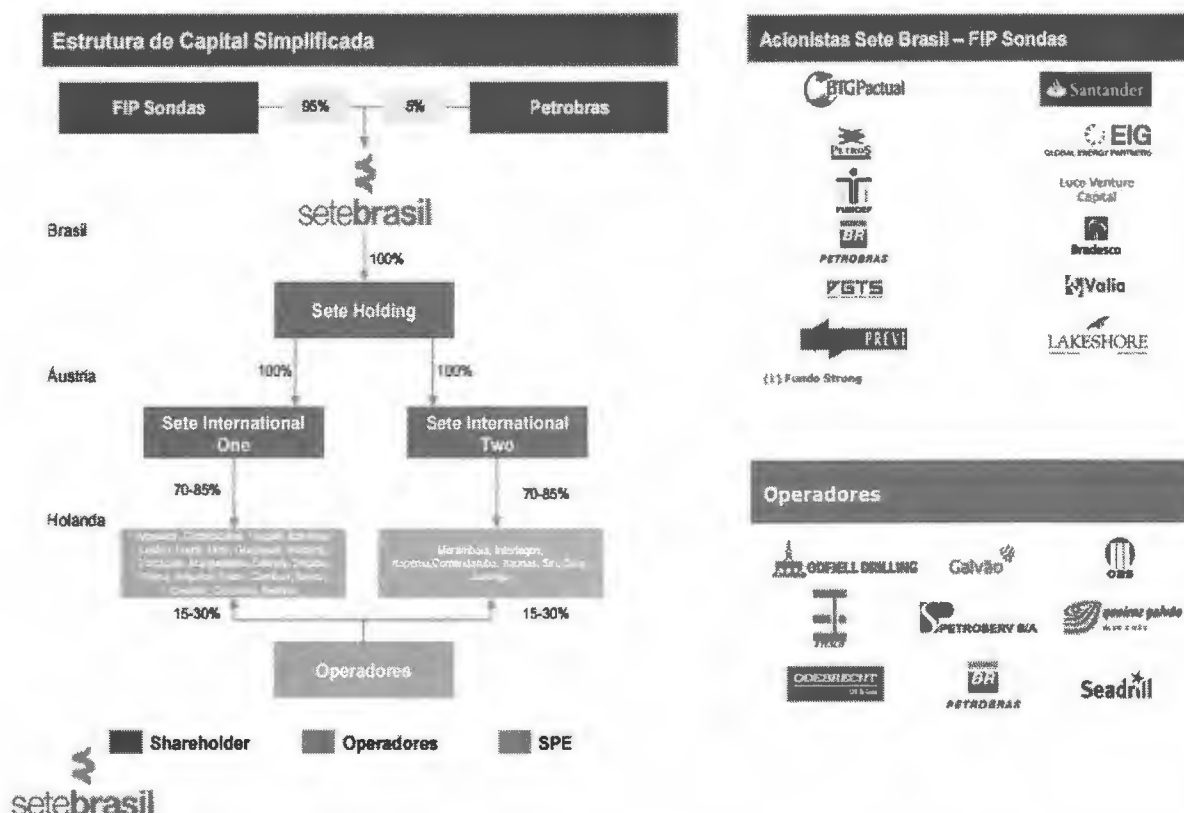


Vallia, entre outros. Considerando sua participação total, a Petrobrás detinha menos de 10% do capital social da Sete Brasil e, em nota, esclareceu que os mecanismos de governança seriam proporcionais à participação acionária de cada sócio.

Esquemáticamente, a composição acionária da companhia Sete Brasil pode ser assim explicada⁴:

Sólida base de acionistas

Plano de Negócios estruturado por investimentos de relevantes instituições financeiras privadas e públicas



3. CONTRATOS FIRMADOS ENTRE PETROBRAS E SETE BRASIL

A Petrobras possui, desde 2012, 28 contratos de afretamento de sondas com a Sete Brasil, os quais foram assinados em julho

⁴ Gráfico elaborado pela companhia Sete Brasil e disponível no endereço eletrônico http://ri.setebr.com.ptb/34/SeteBrasilApresentaoInstitucional_Dez2014_port.pdf. Último acesso em 1.10.2015.

[Assinatura]

de 2011 (contratação para afretamento de sete sondas) e em agosto de 2012 (contratação para afretamento de 21 sondas). Esses contratos totalizam cerca de US\$ 89 bilhões e seus cronogramas preveem entregas em 10 (cinco sondas), 15 (21 sondas) e 20 anos (duas sondas).

Os primeiros desses contratos⁵, firmados em 2011, foram fruto do procedimento licitatório lançado pela Diretoria da Petrobrás em 2010 e que visava a construção das sete primeiras sondas de perfuração marítima para atendimento ao programa de perfuração de longo prazo da Petrobrás, no âmbito do Pré-Sal.

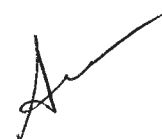
O vencedor deste primeiro lote foi o Estaleiro Atlântico Sul (EAS), localizado no Estado de Pernambuco, com o preço final de US\$ 4,637 bilhões, o que correspondeu a uma redução de US\$ 13 milhões em relação à proposta original. Assim, o preço final de cada sonda ficou em US\$ 662,4 com previsão para entrada em operação em 2015.

Já em 2011, os contratos de afretamento foram realizados com a Sete Brasil S.A (Sete BR), que assumiu o contrato de construção com o EAS. Estava previsto, desde então, que a Sete BR admitiria como parceiras e co-proprietárias dos navios-sonda empresas com experiência para efetuar a operação das sondas na prestação dos serviços contratados pela Petrobras.

Nesse contexto, a taxa diária de afretamento correspondente ao equipamento totalizava um custo entre US\$ 430 mil e US\$ 475 mil por dia, em linha com as taxas mais competitivas do mercado internacional.

Para financiamento da construção das sondas, a Sete Brasil contou 1) com capital próprio, provido pelos sócios, 2) com recursos de financiamento de longo prazo concedidos pelo BNDES, responsável por financiar a parcela correspondente ao conteúdo brasileiro de bens e serviços para construção de cada sonda, 3) com recursos provenientes das agências de fomento à exportação dos países que forneceriam o conteúdo a ser importado e dos bancos comerciais.

⁵ A narrativa dos primeiros contratos firmados entre Petrobrás e Sete Brasil está baseada em reportagem divulgada à época pelo jornal Folha do Commercio e está disponível no endereço eletrônico: http://www.jcom.com.br/noticia/130555/Petrobras_aprova_contratacao_de_sete_sondas_para_o_pre-sal. Última consulta em 10.10.2015.



Como garantia, os financiadores teriam em seu benefício uma garantia de performance contratada pelo estaleiro EAS e uma garantia de crédito contratada pela Sete BR, ambas fornecidas pelo Fundo Garantidor da Construção Naval - FGCN, que teve sua capacidade especialmente ampliada para fazer frente a este tipo de garantia.

O segundo grupo de contratos⁶ firmados entre Petrobrás e Sete Brasil estava inserido no contexto de uma das maiores licitações até então realizadas no mundo, referente à contratação de 26 sondas de perfuração, com valor aproximado de US\$ 76 bilhões, e que objetivava – do mesmo modo que a contratação das primeiras sete sondas - impulsionar a exploração do petróleo no Brasil, especialmente nas reservas do pré-sal.

Esses contratos foram divididos entre as duas empresas que disputavam a licitação: a Sete Brasil e a Ocean Rig do Brasil (5 contratos), ligada ao empresário German Efromovich.

A Sete Brasil obteve contrato de afretamento de 21 unidades de perfuração pela taxa média diária de US\$ 530 mil, enquanto a Ocean, obteve contrato de cinco unidades, com taxa diária média de US\$ 548 mil. Os contratos entre a Petrobras e as duas empresas terão prazo de vigência de 15 anos, prazo para entrega variável entre 4 e 7,5 anos, e continham a exigência de conteúdo nacional das sondas entre 55% e 65%.

Os contratos firmados com a Ocean Rig foram posteriormente cancelados, em novembro de 2102, pela Petrobrás, que baseou sua decisão na redução de necessidade futura de sondas. De acordo com comunicado ao mercado, arquivado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os equipamentos não seriam mais necessários porque a produtividade dos atuais poços explorados na Bacia de Santos seria menor do que a expectativa.

Novamente, o principal financiador das encomendas foi o BNDES, responsável por fornecer empréstimos às empresas vencedoras da concorrência.

⁶ A narrativa relativa aos demais contratos firmados entre Petrobrás e Sete Brasil está baseada em reportagem divulgada à época pelo jornal Folha de São Paulo (disponível no endereço eletrônico: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/1046776-com-sondas-petrobras-fecha-licitacao-recorde-de-us-76-bi.shtml>), Valor Econômico (disponível no endereço <http://www.valor.com.br/empresas/2923406/petrobras-cancela-contratacao-de-cinco-sondas-para-bacia-de-santos>), . Última consulta em 10.10.2015.



4. CONTRATAÇÕES ENTRE SETE BRASIL E OS ESTALEIROS

A companhia Sete Brasil, após as duas rodadas de licitações promovidas pela Petrobrás acima narradas, passou a contar, em seu portfólio, com 28 contratos de afretamento de longo prazo firmados com a Petrobras.

De acordo com informações constantes do sítio eletrônico da Sete Brasil⁷, tais contratos representavam mais de US\$ 89 bilhões de receitas em contratos firmados (*backlog*), com vida útil, em média, de 14,5 anos, sem considerar a possibilidade do pagamento adicional de bônus por performance e do exercício das cláusulas de renovação de prazo em cada um dos 28 contratos de afretamento.

Ainda, a Sete Brasil possui ainda uma sonda adicional - além das 28 já contratadas pela Petrobras - com dupla finalidade: 1) durante a fase de construção, a sonda presta o papel de instrumento de mitigação do risco de atraso e, 2) durante a fase de operação, a sonda serve ao propósito de capturar ganhos com o mercado de contratação de curto prazo. De acordo com informações institucionais da Sete Brasil, “*esses instrumentos de gestão e hedge de portfólio permitem à Sete Brasil capitalizar ganhos decorrentes da grande frota de sondas, todas elas de 6ª geração*”⁸.

De acordo com a Sete Brasil⁹, o investimento total para as construções das 29 sondas no Brasil (28 com contratos firmes com a Petrobras e uma unidade extra) é estimado em US\$ 26,4 bilhões. A construção destas 29 sondas demandaria a instalação ou a ampliação e modernização de 5 novos grandes estaleiros no Brasil e geraria aproximadamente 120 mil empregos, diretos e indiretos. As datas de entrega das sondas estabelecidas nos Contratos de EPC estão entre os anos de 2015 e 2020.

Com o fito de construir as ondas objeto dos contratos com a Petrobrás, a Sete Brasil firmou contratos com diferentes estaleiros no Brasil: i) sete com o Estaleiro Atlântico Sul (EAS) – fruto da primeira rodada de

⁷ Informações disponíveis no sítio eletrônico da Sete Brasil, no endereço: <http://ri.setebr.com/static/ptb/perfil-e-historico.asp?idioma=ptb>. Última consulta em 11.10.2015.

⁸ Informações disponíveis no sítio eletrônico da Sete Brasil, no endereço: <http://ri.setebr.com/static/ptb/perfil-e-historico.asp?idioma=ptb>. Última consulta em 11.10.2015.

⁹ Informações disponíveis no sítio eletrônico da Sete Brasil, no endereço: <http://ri.setebr.com/static/ptb/perfil-e-historico.asp?idioma=ptb>. Última consulta em 11.10.2015.



Na oportunidade, o Sr. Barusco listou todas as contas por ele controladas, direta ou indiretamente, cujos depósitos constituíssem produto ou proveito de atividade criminosa. No total, o colaborador apresentou uma lista com doze contas bancárias, cujo saldo superava US\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões e quinhentos mil dólares norte americanos). Somados aos valores depositados na conta de sua esposa, o valor total ultrapassa US\$ 67 milhões.

Segundo o Acordo de Delação, o Sr. Barusco, anteriormente à assunção de cargo de direção na Sete Brasil S.A., trabalhou por mais de trinta anos como empregado concursado na Petrobrás S.A., tendo ocupado na empresa cargos de destaque, como gerente de produção, gerente de tecnologia, gerente executivo de engenharia. Após sua aposentadoria, passou a atuar no projeto de sondas da Sete Brasil S.A..

Informou, inicialmente, que a Sete Brasil é uma empresa privada que nasceu de um projeto da Petrobrás para construção de sondas de perfuração no Brasil. Lançada a licitação para construção de sete plataformas, esta foi ganha pelo Estaleiro Atlantico Sul, em 2010.

Esclareceu que, após a criação, em 2011, da Sete Brasil, esta firmou contratos de construção com o Estaleiro vencedor dessa primeira licitação. Já na segunda rodada de negociação, foram licitadas outras 21 sondas a serem construídas no Brasil. Nesse contexto, a Sete Brasil negociou 21 contratos de construção com vários estaleiros: Estaleiro Rio Grande, da construtora Engevix (3 sondas), Estaleiro Jurong (6 sondas), Estaleiro Kepel Fels (6 sondas), Estaleiro Enseada do Paraguaçu, que pertence ao consórcio formado por Odebrecht, OAD, UTC e Kawasaki (6 sondas). De acordo com Barusco, ele esteve à frente da negociação desses contratos, com o objetivo de conseguir preços competitivos em relação às sondas ofertadas no mercado asiático.

Apesar de a Sete Brasil ter sido a vencedora do processo licitatório (sua única concorrente foi a companhia Ocean Rig), Barusco afirma que não se tratou de um procedimento viciado, tendo as licitações ocorrido dentro dos parâmetros legais vigentes. Afirmou também que o principal financiador do projeto foi o BNDES.

No tocante aos valores associados aos contratos, Barusco afirmou que os contratos de operação entre a Sete Brasil e a Petrobrás, para as sete primeiras sondas, girou em torno de US\$ 500 mil por

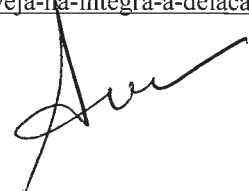


dia de operação. Em relação às outras 21 sondas, os valores estariam na faixa de US\$ 530 mil por dia de operação. Já os contratos de construção de cada sonda de perfuração com os estaleiros girariam em torno de US\$ 720 milhões cada, totalizando cerca de US\$ 22 bilhões.

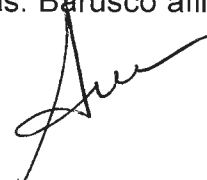
Nesse contexto contratual ocorreu a operacionalização das propinas. A seguir, citamos os trechos da delação que revelam o modus operandi da cobrança e distribuição das propinas¹¹:

- Havia uma combinação de pagamento de 1% de propina para os contratos firmados entre a Sete Brasil e cada um dos estaleiros. No entanto, esse percentual foi reduzido em alguns casos para 0,9%, por conta da competitividade do processo licitatório e a exigência da Petrobrás de que os preços estivessem em conformidade com os do mercado internacional, dado que as sondas com melhor preço eram do mercado asiático;
- Em seus 32 anos de trabalho na Petrobrás, Barusco observou que a contratação de sondas sempre envolvia as mesmas companhias internacionais e toda iniciativa no mercado nacional era repelida, de maneira que existia, aparentemente, um “carte” para aquisição de sondas;
- A combinação da propina envolveu o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores (PT), João Vaccari Neto, Barusco e os agentes de cada um dos estaleiros;
- A divisão dos 0,9% se dava da seguinte forma: 2/3 para João Vaccari Neto, 1/3 para “Casa 1” e “Casa 2”;
- “Casa 1” referia-se a pagamentos de propina no âmbito da Petrobrás, especificamente para o Diretor de Serviços Renato Duque e Roberto Gonçalves, tendo este último substituído Barusco no cargo na Gerência Executiva da Área de Engenharia;
- “Casa 2” referia-se ao pagamento de propinas no âmbito da Sete Brasil, especificamente para Barusco, João Carlos de Medeiros Ferraz (presidente da empresa), e, posteriormente, houve também a inclusão de Eduardo Musa (Diretor de Participações da empresa);

¹¹ A íntegra da delação premiada de Barusco foi divulgada pelo Jornal Estado de São Paulo e pode ser encontrada no endereço: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/veja-na-integra-a-delacao-premiada-de-pedro-barusco/>. Último acesso em 10.10.2015.



- Dado que eram muitas pessoas envolvidas e muitos estaleiros, de forma a organizar o pagamento de propinas, foi estabelecido que as propinas destinadas a atender aos 2/3 de João Vaccari teriam sua origem nos contratos firmados entre a Sete Brasil e o Estaleiro Atlântico Sul, Estaleiro Enseada do Paraguaçu, Estaleiro Rio Grande e parte do Estaleiro Kepel Fels;
- Por seu turno, para atender ao pagamento de propina referente ao 1/3 da “Casa 1” e “Casa 2”, os recursos teriam sua origem nos contratos firmados entre a Sete Brasil e Estaleiro Kepell Fels e Estaleiro Jurong;
- Cada estaleiro possuía um representante ou operador que operacionalizava o pagamento das propinas. No Estaleiro Atlântico Sul, o operador era Ildefonso Colares; no Estaleiro Kepell Fels, o operador era Zwi Zcorniky; no Estaleiro Jurong, o operador era Guilherme Esteves de Jesus; no Estaleiro Enseada do Paraguaçu, o operador era Rogério Araujo, que representava a empresa Odebrecht, no consórcio firmado entre Odebrecht, OAS e Kawasaki; por fim, no Estaleiro Rio Grande, o operador era Milton Pascovich;
- No tocante às propinas a serem pagas aos agentes públicos da Petrobrás e aos empresários da Sete Brasil, Barusco, Julio Gerin de Almeida Camargo, Renato de Souza Duque, João Carlos de Medeiros Ferraz reuniram-se com o Presidente do Banco Cramer (Banco suíço sediado em Lugano) e com um agente do Banco, Pierino Lardi, no qual trataram da abertura de contas;
- Posteriormente ao jantar, cada participante efetuou a abertura de uma conta no Banco Cramer em nome de off-shores, com exceção de Julio Carmargo, que já possuía relacionamento com o banco suíço;
- Barusco abriu a conta de número 65409, em nome da off-shore Natiras Investments Corporation. João Ferraz abriu uma conta em nome da off-shore Firasa. Renato Duque abriu uma conta em nome da off-shore Drenos.
- Os dados das contas foram repassados por Barusco a Guilherme Esteves de Jesus, operador do Estaleiro Jurong, para que ele passasse a realizar depósitos de valores correspondentes às propinas;
- Nas planilhas de Barusco, estão contabilizados, a partir de janeiro de 2013, os valores e as datas dos repasses das propinas. Barusco afirmou



ainda os valores por ele recebidos eram um pouco superiores aos dos demais, uma vez que ele recebia um adicional de 0,1% dos Estaleiros Kepell Fels e Jurong, o que era desconhecido dos demais. A diferença de valores se dava pelo fato de Vaccari considerar injusto receber a mesma quantia dos demais, uma vez que foi ele o responsável pelo projeto;

- Barusco afirmou que os pagamentos de propina mediante transferências bancárias de uma off-shore para outra eram respaldados em contratos fictícios elaborados pelo próprio declarante em favor de si próprio, de Renato Duque, de João Ferraz e de Eduardo Musa;
- A regra para pagamento de propinas para todos os estaleiros era sobre o faturamento e se dava periodicamente. Para o estaleiro Kepell Fels, no entanto, o pagamento de propinas era diferente, já que o estaleiro faturava por evento e não por avanço físico do objeto do contrato.

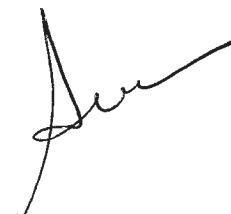
5.2. CONFISSÃO DE JOÃO CARLOS FERRAZ

Em carta enviada em março de 2015 à direção da Sete Brasil, o ex-presidente da empresa João Carlos Ferraz (cargo ocupado entre dezembro de 2010 e maio de 2014) admitiu, pela primeira vez, o recebimento de US\$ 1.985.834,55 a título de propina dos estaleiros contratados pela companhia para construção de sondas de exploração do pré-sal.

Ferraz afirmou ter aceitado as "gratificações" num "momento de fraqueza", em que era pressionado por colegas. Na carta, Ferraz não esclareceu quem pagou nem quem o pressionou e solicitou um número de conta bancária para devolver o dinheiro. Afirmou ainda que os valores foram recebidos entre maio e dezembro de 2013.

A carta do executivo foi enviada à equipe interna da Sete que auditou a companhia depois de Barusco ter revelado à Justiça que o esquema de corrupção na Petrobras foi replicado na Sete.

Apesar de a carta de confissão de Ferraz conter poucos elementos esclarecedores de como era arquitetado o esquema de propinas no âmbito da Sete Brasil, o ex-presidente firmou, em setembro de 2015, acordo de delação premiada com a força-tarefa da Operação Lava Jato, no qual – possivelmente – poderão ser produzidas informações que levem à elucidação dos fatos.



6. VENDA DE ATIVOS DA PETROBRÁS NA ÁFRICA

De acordo com o RCP nº 3/2015, que deu origem a esta CPI, afirma-se que, em março de 2012, os executivos da Petrobras que analisavam a venda dos direitos de exploração de poços de petróleo no continente africano avaliaram uma proposta que permitia captar a quantia de US\$ 3,5 bilhões com a venda de 25% dos ativos da estatal, que buscava levantar dinheiro.

A depender das condições do mercado, metade dos poços explorados pela Petrobrás na Nigéria, Tanzânia, Angola, Benin, Gabão e Namíbia poderia valer o equivalente a US\$ 7 bilhões.

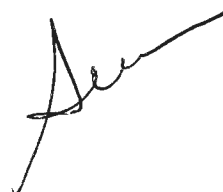
No projeto, que fora apresentado pelo banco sul-africano Standard Bank, propunha-se a criação de uma nova empresa que reunisse todas as operações da Petrobras na África. Essa companhia teria seu capital aberto na bolsa de valores.

Com base nos cálculos realizados pela instituição financeira, lastreados em premissas otimistas, a nova companhia, que seria designada Petrobras Africa, poderia alcançar valores que gravitavam entre US\$ 11 bilhões e US\$ 17 bilhões. Nestas circunstâncias, a venda de apenas 25% da companhia geraria o capital almejado pela Petrobras.

Contudo, com a troca feita pela Presidente Dilma Rousseff no comando da Petrobras em 2012, os responsáveis pelos estudos relacionados à operação foram afastados da estatal e seus sucessores contrataram o banco inglês *Standard Chartered* para organizar um leilão internacional.

Após a deserção de doze dos quatorze potenciais interessados na operação desistirem do negócio, ficaram no páreo apenas o banco BTG Pactual e a espanhola Cepsa, que ofertou um lance inferior.

Os ativos foram avaliados, na ocasião, em apenas US\$ 3,16 bilhões e o BTG acabou arrematando a metade deles por US\$ 1,5 bilhão. Para o banco, o sucesso obtido na operação foi tão significativo que, em menos de oito meses a instituição começou a recuperar o capital investido e promoveu uma retirada de US\$ 150 milhões em lucro para distribuir a seus acionistas.



A Petrobras, no entanto, negou o qualquer possibilidade de irregularidades nesta operação e divulgou, em janeiro de 2015, nota em que justificou a escolha do banco BTG Pactual como sócio na África pela necessidade de reduzir o risco do negócio e de obter fundos para desenvolver uma nova reserva nigeriana. O texto afirmou ainda que a associação era “a melhor alternativa para a Petrobras, assegurando sua permanência estratégica” no continente.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long vertical stroke on the left.

II – ATUAÇÃO INVESTIGATIVA DA CPI CONCERNENTE ÀS IRREGULARIDADES NA SETE BRASIL E À VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA

1. DEPOIMENTOS DURANTE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA SETE BRASIL

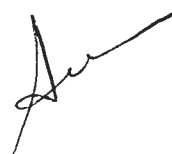
Nesta parte do sub-relatório, aproveitamos o vasto material produzido por esta CPI e destacamos os trechos de maior valia para a formação de nossa convicção a respeito dos principais envolvidos nas irregularidades que ora investigamos.

1.1. AUDIÊNCIA DE PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO

A Sete Brasil foi criada com o objetivo de construir, asseguradamente, 29 sondas para exploração do Pré-sal. em diversas delações e depoimentos, colaboradores informaram ser recorrente o pagamento de 0,9% sobre valor dos contratos em propinas. O Sr. Pedro Barusco, ex-Diretor Operacional da Sete Brasil, afirmou ainda, no depoimento abaixo mencionado, que o Sr. João Carlos Ferraz mantinha contato e realizava reuniões com o Presidente Lula. Tal fato evidencia a abrangência política dos escândalos que esta CPI se propõe elucidar.

É patente o entendimento de que há exclusiva conduta institucional para promover um sistema de contratação totalmente viciado e obscuro, no qual manobras de formação societária e de participações favoreceram determinados Executivos da Petrobras, da própria Sete Brasil, como também Empreiteiras selecionadas mediante pagamento de propina.

Apesar de farta documentação ter sido produzida no âmbito das audiências públicas voltadas ao esclarecimento dos fatos delituosos praticados no âmbito da Sete Brasil, sem dúvida, o mais produtivo deles foi o



depoimento do Sr. Pedro José Barusco Filho, do qual merecem destaque os seguintes trechos abaixo mencionados.

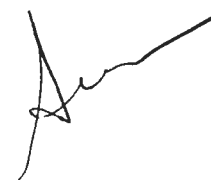
Esclarecemos que cada qual dos trechos colacionados fornece informações que, na terceira parte deste sub-relatório, serão de suma importância para as propostas a serem eventualmente adotadas por esta CPI, em seu relatório circunstanciado.

1.1.1. *Indícios de aparelhamento entre Petrobras e Sete Brasil*

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO – (...) O meu cargo na PETROBRAS era um cargo de muita pressão, muita demanda. Tanto que, depois que eu saí, entrou o Roberto Gonçalves com um ano; e, recentemente, a Presidente Graça Foster, com o Diretor de Serviço, dividiu o meu antigo cargo em quatro, uma para cada área. Era um cargo muito demandado, e eu, por problema de saúde, resolvi me aposentar. Estava completando 55 anos, e estava com 35 anos de contribuição. Quer dizer, eu resolvi falar: “É o momento de sair.” **E eu vinha conduzindo dentro da PETROBRAS essa questão das sondas nacionais. Então, eu já vinha trabalhando nesse processo que culminou com a criação da Sete. Então, quando a Sete foi criada...** Eu até disse no meu depoimento que eu tinha sido indicado pelo Presidente José Sergio Gabrielli; e ele falou que não tinha sido ele quem me indicou. Então, sinceramente, eu não sei quem me indicou, porque se não foi o Presidente Gabrielli, se não foi o Diretor Renato Duque, quem foi que me indicou? Eu não sei. Eu era a pessoa mais indicada, assim, porque eu já trabalhava no processo. E foi, assim, automaticamente para a Sete Brasil.

O SR. DEPUTADO ANDRÉ MOURA - Caiu do céu!

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Não é que caiu do céu, não. Porque depois ficou provado o seguinte: a gente ganhou a licitação. **Sinceramente, se não estivesse eu com a experiência técnica — porque eu já vinha conduzindo aquele processo há muito tempo, e o João Ferraz, que já estava trabalhando na estruturação financeira —, se não tivesse essa ação minha e dele, dificilmente acho que a gente teria fechado o contrato.**



(...)

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Você foi lá para fazer um trabalho puramente técnico?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Foi, foi, foi. Eu estava envolvido no processo. Eu e o **João Ferraz** estávamos envolvidos.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE -Você estava aposentado, estava fora do mercado?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Não, não. Já dentro da PETROBRAS, eu trabalhava nesse projeto que culminou com a criação da Sete, entendeu? Foi uma sequência natural. A primeira licitação das sete sondas, que depois passaram para a Sete Brasil, foi conduzida pela própria PETROBRAS, por mim, quer dizer, pela minha equipe, quando eu estava na PETROBRAS. Quer dizer, foi uma passagem. Eu já estava envolvido no projeto.

(...)

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Soa muito estranho só essa indicação, só porque você estava envolvido no projeto. Você sabe que essas indicações... Elas trazem indicações políticas e você afirmou categoricamente "É porque eu já estava envolvido no processo, ou porque houve uma indicação completamente técnica". Não é assim que acontece nesse mundo, não é dessa forma. Ela traz, geralmente, por trás de tudo isso, uma indicação política, até para fazer parte de uma diretoria. Por isso, a nossa pergunta está...

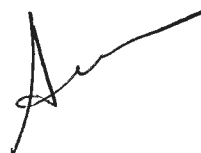
O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO -...e o diretor de operações. E a PETROBRAS indicou o João Ferraz, Presidente, e eu, Diretor de Operações. Isso foi discutido no âmbito da Diretoria Executiva da PETROBRAS. (grifos meus)



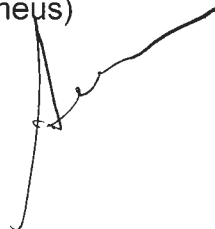
1.1.2. *Indícios de vícios na criação da Sete Brasil*

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI -... (...) Por fim, Sr. Presidente, eu vou pedir vênica por apenas 1 minuto, porque há um fato muito interessante para a investigação, que é o fato da criação da Sete Brasil. Quem é que criou a Sete Brasil? A Sete Brasil é carta marcada! A Sete Brasil é criada por alguém; junta-se à PREVI, à VALIA, à FUNCEF, À PETROS do nada! E essa empresa, do nada, faz um contrato de 22 bilhões de dólares, Sr. Pedro Barusco! O senhor quer que a gente acredite que o senhor foi colocado lá ao acaso! Sabem de quanto era, Srs. Deputados, o custo de operação/dia de cada uma das 21? Em média, 500 mil dólares a operação! A construção era 720 milhões! Que negócio é esse? O senhor chega lá, colocado do nada; a empresa nasce do nada; e ela, de repente, tem 22 bilhões para roubar. Quem é que inventou a Sete Brasil e quem é que lhe colocou lá? Se o senhor nos der essa informação, o senhor vai ajudar o seu País.

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Tá bom. Então, o que eu posso dizer é que, a partir da vinda do João Vaccari, aí eu comecei a ter reuniões com ele e aí eu consegui perceber. Posso dizer que, depois que ele assumiu o cargo de tesoureiro, havia essas reuniões e havia essas combinações. Quanto à Sete Brasil, é o que eu falei. Em 2008 já apareceu a necessidade das sondas nacionais. Então, o que aconteceu? O embrião da Sete Brasil foi um projeto chamado P-53, onde nós aplicamos a mesma estruturação que foi feita para a Sete. Só que a Sete foi em grande escala. Nós já tínhamos, vamos dizer, o projeto piloto da estruturação financeira, que foi aplicado no projeto da P-53, que foi um projeto que deu bom resultado. Então, o **João Ferraz** e eu vimos que, usando aquela estruturação financeira e aquela estruturação do projeto financeiro e tal, a gente poderia ter bons resultados na obtenção de preços. No que pese ser 500 mil dólares por dia a sonda, esse é o preço do mercado internacional. É até um preço barato, competitivo. É caro mesmo, mas é fato. É um preço alto, mas é um preço barato para esse tipo de serviço no mercado internacional. Então, foi



montado esse esquema financeiro todo com as SPEs e tal, e foi feita uma primeira licitação dentro da própria PETROBRAS, que ganhou para extrair o Atlântico Sul, as primeiras sete plataformas. E aí surgiu a necessidade, tá? Aí tem uma série de fatores, como, por exemplo, a capacidade de investimento da PETROBRAS. Se a PETROBRAS tomasse aquelas plataformas diretamente, aquilo iria agravar o balanço na hora. Então, precisava-se de financiamento extra, vamos dizer, um financiamento adicional. A Sete Brasil não gravava ou não grava balanço do endividamento da PETROBRAS. Era uma forma de obter financiamento e implantar aqueles projetos. Era uma forma de finalmente fazer essas plataformas no Brasil, coisa que não era feita até aquele momento. E quem que trabalhou tanto na P-53, nas primeiras sete plataformas lá dentro? Por isso se chama Sete Brasil, por causa das primeiras sete plataformas que foram contratadas na PETROBRAS. Então, a Sete, é difícil falar isso, porque quando existe o pagamento de propina, isso prevalece e anula todo o resto. Essa é a visão que a gente tem. Mas o projeto da Sete Brasil, a estruturação, foi muito bem feita, muito bem elaborada, tanto que viabilizou a construção das sondas no Brasil. O problema que houve, e a exemplo do que aconteceu na PETROBRAS, é esse pagamento de propina. Isso realmente é lamentável, mas isso não inviabiliza ou não tira o mérito do resto do projeto, que foi um projeto onde se juntou grandes acionistas que tinham capacidade de investimento, que podiam aportar, veio o BNDES dando o apoio. Quer dizer, foi um projeto que envolveu vários agentes da sociedade. Então, agora a questão de eu ser indicado ou não para a Sete Brasil. Na época, eu lembro que se discutia muito. Tinha o cargo.... À PETROBRAS cabia, dentro do Estatuto da Sete, indicar o Diretor de Operações e o Presidente. Então, essa discussão aconteceu dentro da PETROBRAS. O que eu sei é o seguinte: que o João Ferraz pediu até demissão da PETROBRAS para ser Presidente da Sete Brasil. Ele saiu da PETROBRAS. Ele pediu demissão. E eu tinha acabado de me aposentar. Eu tinha participado do projeto desde o começo. Então, quem me indicou foi a PETROBRAS, porque cabia à PETROBRAS designar. (grifos meus)



1.1.3. *Indícios de cooptação política da Sete Brasil*

A Srª DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Nas informações que constam na delação premiada... O senhor poderia nos afirmar acerca de um contato, de uma relação que existia e dos contatos que eram frequentes feitos de João Carlos Ferraz em linha direta com o ex-Presidente Lula, que telefonava com frequência e que o recebeu, inclusive mais de uma vez, em seu escritório em São Paulo? Sua presença, nessa reunião no Instituto, se dava de que forma e quais assuntos na verdade eram tratados?

O Sr. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - É fato que o Presidente João Ferraz, inclusive ele comentou, teve uma ou duas reuniões com o ex-Presidente Lula. Agora, ele não me reportou os assuntos que foram tratados. Eu não participei das reuniões, não participava desse tipo de reunião. Então, eu não sei dizer o que foi tratado. Eu sei que houve, sim, uma ou duas reuniões. (grifos meus)

1.2. AUDIÊNCIA DO SR. LUCIANO COUTINHO

Em audiência realizada no dia 16 de março de 2015, o Sr. Luciano Coutinho apresentou informações sobre a criação da Sete Brasil que, conjuntamente com outros documentos, nos permitiu firmar a convicção de que a gênese da companhia foi apenas um subterfúgio para instalação de uma esquema institucionalizado em seu seio.

O Sr. LUCIANO GALVÃO COUTINHO – (...) Em setembro de 2009, foi aprovada a estratégia de contratação de sete primeiras unidades: foram aprovados o conceito e as sete primeiras unidades. Daí por que surgiu o nome Sete Brasil: porque eram as primeiras sete sondas. Em 2010, foi aprovada uma autorização para que a PETROBRAS participasse do capital social da Sete Brasil. Essa participação — nós veremos adiante — é limitada a até 10% e se constituiu depois numa parte direta e numa parte indireta, através de um fundo de investimento em participações. De forma que a PETROBRAS tem algo como 9,4% ou 9,36%, se não me falha a memória, do



29

empreendimento. Posteriormente foi aprovada a contratação das sete primeiras unidades e foram indicados os nomes para a Diretoria e o Conselho da Sete Brasil. Essas indicações foram feitas pela Diretoria Executiva da PETROBRAS.

1.4. AUDIÊNCIA DO SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI

Apesar de a audiência do Sr. Gabrielli nesta Comissão não ter proporcionado elementos aptos ao aprofundamento das investigações, gostaríamos de destacar alguns trechos de sua fala que evidenciam que o ex-presidente da Petrobras, na condição de convidado, proferiu afirmações absurdas e que destoam completamente dos parâmetros mínimos aceitáveis de boa-fé.

Conforme veremos nos trechos abaixo colacionados, o Sr. Gabrielli afirma que, mesmo na condição de presidente da estatal no momento em que milhares de pessoas estavam envolvidas em práticas de corrupção, ele não tinha a “menor condição de saber o que estava acontecendo” na Petrobrás.

Ainda, afirma que o negócio de Pasadena [*o qual, segundo auditoria da própria CGU, gerou um prejuízo de US\$ 659,4 milhões ao país*] foi um bom negócio e que a empresa Gasene não era uma empresa de fachada [*lembramos que o próprio TCU já se manifestou no sentido de que a Gasene era uma empresa de fachada constituída pela Petrobras*]. Apesar de essas duas últimas afirmações fugirem ao escopo investigativo deste sub-relatório, elas evidenciam que as informações prestadas pelo Sr. Gabrielli são claramente inverídicas e não merecem qualquer tipo de crédito por esta Comissão. Ainda, nos permitem a conclusão de que, se o Sr. Gabrielli faltou com a verdade em relação a esses dois tópicos, muito provavelmente também faltou com a verdade quando afirmou que não teria condições de conhecer o amplo e bem estruturado sistema de propinas que drenou recursos da estatal.

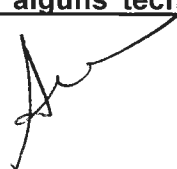
O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - O Paulo Roberto Costa, o Barusco, o Duque e o Nestor Cerveró foram diretores e gerentes da empresa durante a sua gestão. Qual era o seu relacionamento com essas pessoas? Você em algum momento chegou a desconfiar de que pessoas da sua diretoria estivessem envolvidas numa trama de corrupção e de recebimento de propinas?



O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Não, eu não tenho a menor... Estou insistindo aqui que eu não tinha a menor condição de saber disso. O próprio Barusco aqui, no depoimento dele, disse que ele estava fazendo essa corrupção desde 1997, manteve esse dinheiro na Suíça e nunca o trouxe para cá. Então, é quase impossível eu saber que tivesse alguma coisa contra o Barusco. O Sr. Barusco nunca foi diretor da PETROBRAS, ele foi diretor interino algumas vezes, substituindo o Duque. Portanto, eu tive algumas reuniões em diretoria com ele. Minhas relações pessoais com Duque, Barusco e Nestor nunca passaram das reuniões. Eu não tive nenhuma relação pessoal com eles além das relações estritamente profissionais com os diretores e gerentes da companhia.

O SR. DEPUTADO LUIZ SÉRGIO - Agora, o Barusco disse aqui também que ele começou a roubar em 97 ou 98, ainda num cargo bem inferior na estrutura hierárquica da PETROBRAS. E ele afirmou que não tinha ali o poder de decidir, de interferir, mas tinha o poder de receber, e que recebia sozinho. Eu até usei uma expressão: se ele era o pai da corrupção na PETROBRAS. Quer dizer, dentro do cargo que ele exercia ali, era um cargo que permitia a ele sozinho agir como um marginal dentro da empresa?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Olha, a relação de fornecedores com uma empresa de petróleo... Eu vou insistir de novo nessa questão, porque isso é muito... Na indústria de petróleo, quase não existem produtos de prateleira, que você chega num supermercado e compra, que você chega e sabe o custo padrão, uma tabela de quanto vai custar. Isso não é assim na indústria de petróleo. (...) Por outro lado, essas empresas, fazendo produto sob encomenda, equipamentos sob encomenda, precisam manter um fluxo de receita ao longo do tempo que viabilize o seu capital de giro. Então, esse fluxo de receita faz com que, algumas vezes, a empresa prefira ter uma lucratividade no projeto menor do que gostaria, para manter o seu relacionamento de funcionamento nessa empresa. É nesta decisão, a meu ver, que pode aparecer a possibilidade de, no âmbito pessoal, na relação de alguns técnicos com os



forneecedores, eles negociarem ilegalmente parte do ganho das empresas com corrupção. Se você não consegue captar isso nos sistemas internos da companhia — e você não consegue, e isso foi certificado durante pelo menos 8 anos, pelos melhores auditores do mundo —, você tem que descobrir isso através ou de denúncia ou de investigação policial, que foi o caso. Então, não tem como você, no dia a dia, saber que o cara está roubando. Não tem como.

(...)

O SR. DEPUTADO ALTINEU CÔRTEZ - Desculpe, Sr. Presidente, é só porque o meu microfone falhou. Então Pasadena foi um bom negócio na opinião do senhor?

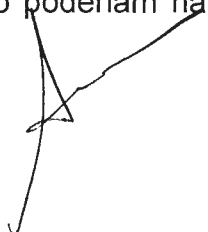
O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Com certeza absoluta, não tenho dúvida quanto a isso.

O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Gabrielli, os estudos técnicos para a celebração do contrato celebrado entre a Gasene Participações Ltda., a PETROBRAS, a Transportadora Gasene S/A e o BNDES, que foi o principal financiador do projeto, ocorreram na sua gestão na Presidência da PETROBRAS?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Sim. O SR. DEPUTADO BRUNO COVAS - V.Sa. tem conhecimento do fato de que a transportadora Gasene, segundo apontou o TCU, é uma empresa de fachada?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Não, não é uma empresa de fachada. Isso está em discussão com o TCU. Não há apontamento definitivo do TCU. Está em discussão. Inclusive o TCU está revendo os seus apontamentos iniciais.

Especificamente em relação à criação da companhia Sete Brasil, o Sr. Gabrielli uma vez mais assumiu uma falsa postura de homem probo e optou por não colaborar, com esta CPI, para o esclarecimento de fatos que, dado o cargo por ele ocupado na estatal, não poderiam não ser de seu conhecimento.



Ainda, é de se destacar que, apesar de, em ocasiões anteriores, o Sr. Gabrielli ter dado entrevistas a redes de televisão, afirmando não ter conhecimento ou responsabilidade pela indicação dos Srs. Barusco e João Carlos Ferraz para cargos estratégicos no âmbito da Sete Brasil, esta Comissão logrou extrair dele a verdade: a aprovação dos nomes de Barusco e Ferraz passaram por suas mãos enquanto Presidente da Petrobrás e contaram com sua anuência na aprovação.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Gabrielli, desde quando o senhor esteve na PETROBRAS?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Na minha apresentação, eu comecei dizendo que eu entrei na PETROBRAS em 2003, como Diretor Financeiro. Saí da Diretoria Financeira em junho de 2005, virei Presidente em junho de 2005; saí da PETROBRAS em fevereiro de 2012, sendo o Presidente que mais tempo ficou como Presidente da PETROBRAS.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quando foi criada a Sete Brasil? O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - A Sete Brasil, se não me engano, foi criada no final de 2010, os primeiros contratos dela foram feitos em 2011 ou 2012, eu não tenho certeza.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor era Presidente ainda?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Eu... Na execução dos contratos, não.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quando foi criada a Sete Brasil, o senhor era Presidente?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Eu era Presidente.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Há uma declaração sua no Jornal Nacional em que o senhor disse que a indicação de João Ferraz e Pedro Barusco para Presidente e

Diretor de Operações da Sete Brasil... O senhor afirmou que a Sete Brasil era uma empresa privada, e que a PETROBRAS não tinha nada com isso. Mas, pelo acordo de acionistas, essas duas diretorias não cabem à PETROBRAS?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - É, foi um equívoco que eu fiz, com o Jornal Nacional. Eu estava fora da PETROBRAS, depois alguns...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor fez um equívoco, o senhor falou?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Eu fiz um equívoco. É claro que eu fiz um equívoco.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Um equívoco.

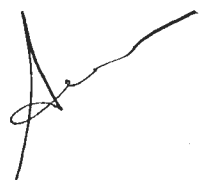
O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - É possível. Os seres humanos cometem equívocos. Eu fiz um equívoco ao dizer essa informação, porque eu não tinha... Eu não lembrava do detalhe de um acordo de acionistas, que é privado, onde a PETROBRAS tem 5% — está certo? —, qual o processo. Agora, a indicação desses diretores é uma indicação da PETROBRAS, não é uma indicação pessoal minha.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O equívoco foi naquela época... Hoje o senhor confirma, então, que isso dos diretores foi...

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Não. O equívoco foi afirmar que a PETROBRAS não era indicação, porque eu imaginei, o meu raciocínio foi: a PETROBRAS tem 5%, então não vai indicar um diretor. Foi esse o raciocínio.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas o senhor conhecia o João Ferraz e Pedro Barusco?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Claro! João Ferraz era Gerente-Executivo da PETROBRAS. Executivo, não. Foi Gerente-Geral da PETROBRAS de projetos estruturados. O Barusco era o Gerente da área de engenharia. Os dois foram os principais estruturadores do



programa de sondas, que é uma necessidade para a PETROBRAS. E os dois seriam, portanto, os dois nomes mais adequados para conduzir a Sete Brasil.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas, permanecendo no seu equívoco...

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - O meu equívoco é o seguinte, V.Exa. me permita. O meu equívoco foi no Jornal Nacional.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não, não, não! Deixe-me terminar o raciocínio. Permanecendo o seu equívoco, quem, então, teria indicado Pedro Barusco e João Ferraz para a Sete Brasil? O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Eu imagino que a diretoria da PETROBRAS, porque...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor não era da diretoria na época?

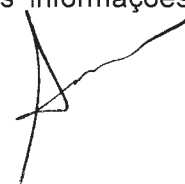
O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Era, mas a diretoria da PETROBRAS toma 40 a 60 decisões por semana. São 2.500 decisões por ano.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas essa decisão... Era uma decisão muito importante essa.

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Não.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Para o senhor achar que ela podia ser de outra diretoria.

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Não. A decisão é a estrutura... O que passa pela diretoria, a discussão, era a estrutura da Sete Brasil, a aprovação do modelo de estruturação da empresa. Não necessariamente você faz a discussão sobre quem vai indicar. Cometo... Confesso, aqui, que, na declaração para o Jornal Nacional... Como geralmente acontece, eu sou procurado pelo Jornal Nacional e tenho que dar uma resposta rápida. Eu estava fora da PETROBRAS já há 1 ano e tanto, 1 ano e meio, mais de 2 anos, então eu cometi um equívoco de memória. Mas consultando as informações, ficou



evidente que essas indicações competiam à PETROBRAS. À PETROBRAS, não individualmente a mim. A pergunta era se eu indiquei. Eu disse que não.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Não. Se foi a PETROBRAS que indicou, o senhor era o Presidente, quem foi que indicou, então?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Quem indicou foi a diretoria da PETROBRAS.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quem era o Presidente da PETROBRAS?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Eu era, mas eu não falo em nome da diretoria. Eu sou membro da diretoria. Essa é a questão.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sim, mas se o senhor...

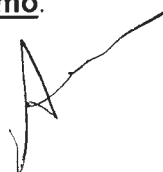
O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - A diretoria não é órgão coletivo. A PETROBRAS tem uma diretoria coletiva.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas se o senhor era Presidente, o senhor era a pessoa principal naquele momento.

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Era a pessoa que coordenava a diretoria, com certeza.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - E já tinha sido, antes, Diretor Financeiro. Poderia ter evitado, se não quisesse o Barusco lá, não é verdade?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - **Não. Mas não tinha por que vetar o Barusco lá. Não tinha por que vetar, porque o Barusco era um técnico que era um dos técnicos mais adequados para a função que ele tinha. Não tinha por que vetar. Não tinha nenhuma acusação de corrupção para ele. Era um técnico que estava ligado ao projeto, e tinha que ser ele mesmo.**



O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Hoje o senhor admite que o Barusco é um corrupto?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Admito, não. Ele confessou. Eu não preciso nem admitir. Ele confessou que era corrupto desde 1997. Eu entrei na PETROBRAS em 2003.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor falou agora há pouco que assistiu o depoimento dele aqui, na terça-feira. Por que o senhor... Qual a motivação que o senhor assistiu o depoimento dele?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Porque eu estou envolvido na PETROBRAS. Eu sou ex-Presidente da PETROBRAS

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - O senhor está envolvido? O senhor está envolvido?

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Na PETROBRAS! O senhor quer me dizer que eu estou envolvido. Eu estou envolvido com a PETROBRAS!

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quem usou a palavra foi o senhor, não fui eu.

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - Eu estou envolvido com o projeto do desenvolvimento da PETROBRAS. Eu estou envolvido com o que foi feito na PETROBRAS de positivo. Eu estou envolvido com o que nós fizemos.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Quem usou a palavra "envolvido" não fui eu, foi o senhor.

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - É. Eu estou dizendo "envolvido", mesmo.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - E já estava convocado.

O SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO - E já estava convocado. (grifos meus)



1.4. AUDIÊNCIA DO SR. NEWTON CARNEIRO COSTA DA CUNHA

Presidente do Conselho de Administração da Sete Brasil na época em foram estruturadas e cobradas propinas dos estaleiros responsáveis pela construção das sondas contratadas pela Sete Brasil, o Sr. Newton Carneiro foi ouvido por esta CPI no dia 16 de junho de 2015.

Diferentemente de vários outros convocados, o Sr. Newton Carneiro não se negou a prestar informações a esta CPI. Em suma, apreende-se dos trechos abaixo colacionados de sua fala, que o Sr. Newton Carneiro, na qualidade de presidente do Conselho de Administração da Sete Brasil, supostamente não tinha consciência do propinoduto em plena operação durante sua gestão.

Afirma ainda já tinha conhecimento prévio do Sr. Vaccari, sem adentrar em detalhes o relacionamento por eles mantido ao longo dos últimos anos.

Das informações pelo Sr. Newton Carneiro prestadas a essa Comissão, pude firmar a convicção de que sua vinda a esta Casa tinha um propósito singelo: sob o argumento de vitimização da companhia Sete Brasil, pretendeu excluir também sua própria responsabilidade. E essa é uma conduta que não podemos aceitar: como dirigente máximo do Conselho de Administração da Sete Brasil, tinha os deveres legalmente estabelecidos de diligência, lealdade, prestação de informações (*disclosure*), os quais foram por eles cabalmente desrespeitados.

A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA - Eu queria que o senhor me explicasse melhor como se dava e qual era a sua relação, por exemplo, com o Barusco. Ao mesmo tempo, também, qual essa motivação que lhe levou a sair do PT? Qual a sua relação com o Vaccari, ex-tesoureiro do PT? A outra pergunta: qual a sua relação com Júlio Camargo? Qual o tipo de relacionamento também que o senhor tinha com João Ferraz, já que ele esteve na Presidência da Sete Brasil até 2014? E ao mesmo tempo, também, falando ainda referente aos prejuízos junto à PETROS, o senhor poderia mensurar valores? Obrigada.



(...)

O SR. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA - A relação como o Barusco e, portanto, também, com o Ferraz. Era só a relação... Eu era Presidente do Conselho de Administração. Conheci o Barusco na primeira reunião de que participei, porque ele participava, como membro da Diretoria Executiva da Sete Brasil, da reunião do Conselho para prestar esclarecimentos. Da mesma forma, o Ferraz. Eu não conhecia nenhum dos dois antes de entrar na Sete Brasil. A relação com o Vaccari, eu já falei aqui, mas repito para V.Exa., é da época da militância em sindicatos. Eu era do Sindicato dos Petroleiros e o Vaccari do Sindicato dos Bancários. Júlio Camargo, eu não conheço. E sobre a questão de prejuízo da PETROS em relação à Sete Brasil, isso ainda não dá para ser mensurado, porque esse é um investimento... A gente, quando faz um investimento, fala em curva J, que é o investimento inicial, você só tem investimento. A apuração, se vai ter prejuízo ou lucro, é somente no futuro, quando começar, de fato, a empresa a operar.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Luiz Sérgio) - Mas Pedro Barusco, na sua delação, fez acusações pesadas, dizendo que recebia propina e que também diretores da Sete Brasil a recebiam, com um discurso de que era o percentual da casa. Como ex-Presidente do Conselho de Administração, V.Sa. disse que a própria Sete Brasil fez auditorias em contratos, contratou assessorias internacionais, que fizeram avaliações. E houve a corrupção. Como ela ocorreu na sua visão? Como se deu esse processo de corrupção que envolveu um projeto audacioso como o da Sete Brasil? Qual é a avaliação de V.Sa.?

O SR. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA - Excelência, a Sete Brasil também é vítima nesse processo. É por isso que eu acho que é um papel desta CPI descobrir o malfeito e quem fez o malfeito, para que isso não possa interferir...



quem fez o malfeito possa interferir com o andamento da empresa, com o andamento do negócio. Só posso falar, porque o próprio Barusco, que denunciou, que teve... No mesmo depoimento que ele fez no acordo de colaboração premiada, ele isenta trabalhadores da Sete Brasil de conhecimento e isenta o Conselho e os investidores na sua delação. É por isso que eu acho importante a gente descobrir, porque, se sai fora do que está acontecendo no dia a dia da empresa, fica muito difícil a gente levantar. Agora, é imprescindível que se levante como foi feito isso, para que isso não venha contaminar a Sete Brasil, contaminar a PETROBRAS, contaminar qual empresa for. Isso tem que aprofundar mesmo para acabar. Acho que isso... De novo a Sete Brasil é vítima nessa questão.

2. VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA

No tocante à venda de ativos da Petrobrás na África, esta Comissão não logrou produzir elementos substanciais que tivessem aptidão de esclarecer de que forma ou em que medida poderia ter ocorrido o propalado favorecimento do comprador, banco BTG Pactual, na alienação de tais ativos.

Isso porque as denúncias envolvendo essa parte das irregularidades detectadas na atuação da Petrobrás no continente africano ainda não se encontram em estágio de maturação adequado à extração de conclusões.

O fato de esta Comissão ter decidido focar sua atividade investigativa nos demais eixos de apuração das irregularidades envolvendo a Petrobrás (a saber, *i. superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil; ii. constituição e a operação irregulares de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico com o fim de praticar atos ilícitos; iii. superfaturamento e a gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda; e, iv. irregularidades na operação da Sete Brasil*), fez com que o exíguo tempo de



sua duração não permitisse que este eixo final de apuração fosse eficientemente desenvolvido.

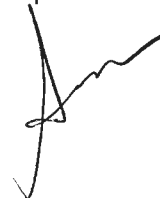
Informamos ainda que a falta de consenso, no âmbito desta CPI, acerca do caráter prioritário da apuração de eventuais irregularidades na venda de ativos na África pode ser verificada pela falta de aprovação dos Requerimentos que convocavam a prestar depoimento autoridades envolvidas com tais operações.

De fato, foram apresentados diversos Requerimentos solicitando a audiência de personagens possivelmente envolvidos nos escândalos no continente africano, os quais, no entanto, não chegaram a ser deliberados pela Comissão. Foram eles:

- REQ 600/2015 CPIPEURO, apresentado no dia 01/04/2015, que requeria a convocação do Sr. Hamylton Padilha, para que o mesmo seja ouvido nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- REQ 595/2015 CPIPEURO, apresentado no dia 31/03/2015, que requeria a convocação do Sr. João Augusto Rezende Henriques, para que o mesmo seja ouvido nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- REQ 594/2015 CPIPEURO, apresentado no dia 31/03/2015, que requeria a convocação do Sr. José Fábio Pavan, da Constran, para que o mesmo seja ouvido nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.
- REQ 593/2015 CPIPEURO, apresentado no dia 31/03/2015, que requeria a convocação do Sr. José Carlos Bumlai, então conselheiro da empreiteira Constran. para que o mesmo seja ouvido nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Esclarecemos, no entanto, que esta Casa permanece atenta à necessidade de maior aprofundamento das investigações concernentes ao modo como se deu a venda de ativos da Petrobras na África. Tal afirmação pode ser comprovada pela tramitação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 120, de 2013, de autoria do Dep. Fernando Jordão.

Essa PFC tem, dentre seus objetivos, justamente que a Câmara, “através da Comissão de Minas e Energia com apoio do Tribunal de



Contas da União, possa traçar uma radiografia financeira da compra e venda de empresas por parte da Petrobras e avaliar a veracidade ou não dos prejuízos causados por essas operações”.

Desde o dia 28.4.2015, já fora apresentado relatório prévio pela implementação da PFC nº 120/2013, a qual destaca a possível existência de operações suspeitas envolvendo negócios da Petrobrás no continente africano.

Cientes da tramitação desta PFC e certos de que a atuação investigativa da Câmara terá frutos sólidos no âmbito da atuação da Comissão de Minas e Energia, sugerimos o acompanhamento do desenrolar de suas atividades para a correta elucidação de eventuais irregularidades na alienação de ativos da Petrobrás na África.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'F' followed by a series of loops and a final upward stroke.

III – ANÁLISE E CONCLUSÕES

É com pesar que constatamos, ao longo da atividade investigativa nesta Comissão, o quanto a distinção entre Estado e governo ainda é pouco compreendida por ocupantes de cargos políticos elevados, no Brasil.

Pudemos perceber o quanto conceitos mínimos como ética pública, probidade e transparência foram propositalmente descartados pelos operadores e demais envolvidos no esquema de propinas dentro da Sete Brasil e Petrobras.

A Petrobras, companhia de destaque internacional e uma das campeãs brasileiras mais admiradas pelo povo e pelo mercado, tornou-se, nos últimos anos o epicentro de um escandaloso esquema de corrupção, o qual, segundo a Polícia Federal, drenou mais de R\$ 10 bilhões da companhia.

Apesar de o esquema de propinas ter se difundido em outras frentes de atuação da estatal, conforme delimitado desde o início deste sub-relatório, os meus eixos de investigação estavam centrados nas operações entre Petrobras e Sete Brasil e na venda de ativos da estatal na África.

Temos a convicção firmada no sentido de que a própria criação da Sete Brasil já estava contaminada pelo desejo de alguns políticos brasileiros de replicarem, nas contratações da companhia, o esquema de propina existente em outras áreas de atuação da Petrobrás. Se até 2010, a prática de propina, na estatal, era feita timidamente e por núcleos esparsos, os servidores corruptos da empresa tiveram carreiras que meteoricamente se desenvolveram no campo fértil à corrupção instalado durante a gestão do Sr. Gabrielli como presidente presidência.

A combinação de indicados políticos facilmente corruptíveis em cargo de alta direção e servidores que há muito sabiam como extrair vantagens pessoais de contratos da Petrobrás foi explosiva. Já esculpidos no complexo tramite para conformação de estruturas societárias que mascarassem práticas ilícitas, a Presidência da Petrobrás começou a delinear os contornos do que seria a Sete Brasil.

Os escolhidos pela Petrobras para ocupar cargos chave na Sete Brasil? Apenas servidores que, por já estarem inseridos no contexto de



corrupção no âmbito da Petrobras ao longo da administração petista, tinham a confiança do Conselho de Administração da estatal e sua Diretoria. De fato, desde o fim de 2014, alguns veículos da imprensa noticiavam¹² que ex-executivos da Petrobrás haviam sido designados para ocupar postos estratégicos na Sete Brasil, de forma a levar para a companhia o megasquema de corrupção que já havia drenado recursos da estatal.

Ao longo de nossas investigações pudemos firmar convicção no sentido de que essa designação estratégica de fato ocorreu. Podemos afirmar que a Diretoria da Petrobrás, que, então, tinha por presidente o Sr. Sérgio Gabrielli, indicou os Srs. Pedro Barusco e João Carlos Medeiros Ferraz (ambos ex-empregados da Petrobras e réus confessos da prática de corrupção) com a intenção de replicarem na Sete Brasil o esquema de corrupção existente em outras áreas de atuação da estatal.

Como partícipes do esquema, estavam também o umbilicalmente envolvidos o Sr. Vaccari, figura central do esquema de corrupção na Petrobrás que, de acordo com delação do Sr. Barusco, recebia 2/3 de toda propina repassada pelos representantes dos estaleiros à Sete Brasil.

Ainda, sugerimos a responsabilização dos estaleiros que anuíram com o pagamento de propinas e solicitamos que sejam tomadas medidas para identificar que, dentre os seus dirigentes, devem ser investigados e eventualmente punidos por tais práticas ilícitas. Preliminarmente, sugerimos o indiciamento das pessoas indicadas, por cada estaleiro, para o repasse de valores ao Sr. Barusco.

Para além de uma possível criação contaminada, estamos certos de que, caso a Sete Brasil contasse com mecanismos de governança corporativa eficientes, as práticas de corrupção no seu interior poderiam ter sido freadas, ou, no mínimo, descobertas em tempo hábil, de modo a evitar uma maior sangria.

Acreditamos, portanto, nosso dever como Comissão de Inquérito não deve se restringir apenas à proposta de indiciamento dos envolvidos nas práticas de corrupção no âmbito da Petrobras: isso o Judiciário

¹² Nesse sentido, as reportagens da Revista Istoé (edição 2349), disponível no endereço http://www.istoe.com.br/reportagens/394394_O+ESQUEMA+CHEGOU+AO+PRE+SAL. último acesso em 10.10.2015.



brasileiro, o Ministério Público e demais aparatos investigativos também podem fazer.

O povo brasileiro merece desta Casa, uma proposta concreta de alteração no panorama legislativo vigente que evite que casos como esse venham a se repetir. E essa mudança de paradigma, do ponto de vista da criação de normas mais rígidas de governança corporativa das estatais e efetiva punição daqueles que, por culpa ou dolo se omitiram em seu dever de fiscalização, deve ser dada pelo Congresso.

Nesse sentido, apresento também um projeto de lei que, espero, seja adotado por esta CPI, com o fito de ver corrigidos eventuais vácuos legislativos que viabilizaram as práticas ilícitas narradas ao longo deste sub-relatório. Informo que tal minuta de projeto de lei acompanha este sub-relatório como anexo.

1. INDICIAMENTOS

Esta Sub-Relatoria considera que, para os fins de indiciamento jurídico político deste Inquérito Parlamentar, a CPI precisa identificar todos aqueles incursos em ilícitos civis ou penais para fim de encaminhamento ao Ministério Público e demais autoridades fiscalizatórias competentes.

Para o indiciamento político de uma CPI, é preciso elencar até mesmo os nomes dos que já estão sendo investigados ou já são réus em ação penal, para que a análise desta Comissão seja completa em termos de sua responsabilização política e para a informação ao cidadão, que é uma das funções constitucionais precípuas das CPIS.

Para tanto, **INDICIA**, como incursos nas penas dos crimes de **CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317 CP)** **LAVAGEM DE DINHEIRO (art. 1º da LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998)** e **ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013)**. as seguintes pessoas, cuja implicação nas condutas ilícitas e a descrição da atividade individualizada veio noticiada no corpo deste Sub-Relatório:



JOSÉ SÉRGIO GABRIELI – EX-PRESIDENTE DA PETROBRAS

Foi presidente da Petrobras de 22 de julho de 2005 até 13 de fevereiro de 2012, período em que ocorria desenfreadamente diversas condutas criminosas, das quais surgiram inúmeros indiciamentos e posteriores condenações.

Ao longo de seu mandato como presidente da estatal, adotou postura que viabilizou o estabelecimento dos esquemas de propinas estruturados entre a Petrobrás e os demais prestadores de serviços por ela contratados.

De acordo com o LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL nº 1476/2015 – SETEC/SR/DPF/PR, elaborado pelo Departamento de Polícia Federal do Estado do Paraná, em que se analisou a troca de e-mails entre o Sr. Marcelo Odebrecht e executivos do grupo Odebrecht, ficou demonstrada a participação do Sr. Gabrielli como personagem chave no período em que arquitetou a estruturação do esquema de cobrança de propinas entre Petrobras, Sete Brasil e estaleiros. Segundo trechos do documento:

O material de exame revelou inúmeros documentos e comunicações eletrônicas internas (e-mails funcionais) relativos aos negócios vinculados entre as empresas Odebrecht Óleo e Gás, Sete Brasil e Petrobrás, pertinentes a serviços de operação para perfuração e extração de petróleo através de navios-sondas e plataformas semissubmersíveis.

(...)

Nota-se novamente na comunicação acima a participação de uma pessoa denominada pela alcunha “Italia”. Segundo o e-mail, “Italia” iria conversar com JSG (José Sérgio Gabrielli) acerca da possibilidade da OOG (Odebrecht Óleo e Gás) ganhar os contratos de operação das sondas junto com a Sete Brasil e ter seu estaleiro contratado para construção das Sondas.

(...)

A partir desse material identificou-se elementos que demonstram a tentativa da Odebrecht em apresentar propostas comerciais com preços majorados, relativas a contratos para prestação de serviços de operação de sondas, em prejuízo da Petrobras.



Informamos que os e-mails acima mencionados demonstram a tentativa do Sr. Odebrecht em influenciar as fases que precederam a efetiva contratação dos estaleiros pela Sete Brasil: ou seja, quando a contratação dos estaleiros foi feita, já estavam viciadas tanto a primeira etapa, anterior a licitação para contratação da construção e operação das Sondas como também as tratativas efetuadas pela empresa Odebrecht relacionadas à segunda etapa que consiste na contratação para construção dos navios sondas e também para operação dos serviços de perfuração e extração.

De acordo com os e-mails enviados pelo Sr. Odebrecht de 7 de janeiro de 2011, às 8h57,

“Quanto a Petrobrás precisamos saber quem é que decide este assunto, e a estratégia para influencia-lo. No que tange a influenciar temos vários caminhos (mais ou menos eficazes), mas precisamos ter cuidado com a reação de Estrela (Guilherme Estrela, ex-diretor da Petrobrás) e equipe a esta pressão pois uma coisa é influenciar na construção de uma solução desde o início, outra é pressão para reverter uma decisão tomada.

“Junto ao Estrela vejo importante a conversa de vocês (importante saber tb feedback conversa Mercadante – me acionem se não conseguir obter do Luiz Elias). Posso também pedir a Mercadante um reforço”,

“Por fim tem o proprio Gabrielli como ultima tentativa, que poderia fazer. Ele não gosta da gente (Suzano, Quattor, sondas), mas a tese é boa e talvez quem sabe?”

Assim, tendo o Estaleiro Enseada do Paraguaçu, no qual a Odebrecht possuía participação acionária, 1) firmado contrato para construção de sondas com a Sete Brasil e 2) pago propinas para a Sete Brasil e Petrobras relativamente aos contratos firmados, e, 3) considerando-se que as tentativas bem sucedidas para influenciar o processo de contratação da Odebrecht pela Sete Brasil foi amplamente discutida com membros da diretoria da Petrobrás, conclui-se que de maneira alguma o Sr. Gabrielli poderia ter se esquivado de tomar consciência dos atos ilícitos referentes à Sete Brasil praticados durante a sua gestão como presidente.



Ainda, diversas atas de reuniões do Conselho de Administração da Petrobras repassadas a esta CPI permitem comprovar a atuação ativa do Sr. Gabrielli na estruturação da Sete Brasil.

Cito como exemplos dessa afirmação, os seguintes trechos:

a) Reunião nº 1.332, de 14/5/2010

Início às 10h50, no Escritório da Petrobrás em São Paulo, Av. Paulista, 901, 11º andar, São Paulo. Término às 14h30.

Participantes: Guido Mantega, Francisco Roberto de Albuquerque, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sérgio Franklin Quintella e Silas Rondeau Cavalcante Silva (Conselho de Administração); José Lima de Andrade Neto (Presidente da Petrobrás Distribuidora S. A.), Almir Guilherme Barbassa, Maria das Graças Silva Foster, Paulo Roberto Costa (Diretoria Executiva) e, por videoconferência, do Rio de Janeiro, Celso Fernando Lucchesi (Diretor Gerente de Estratégia e Desempenho Empresarial), convidados.

Apresentação "Mercado de sondas para lâmina d 'água (LDA) superior a 2.300 metros: alternativas de afretamento e de construção", pelo Engenheiro de Petróleo Sênior da Unidade Estratégia de Contratação de Itens Críticos da Unidade E&P Serviços, Ilton José Rosseto Filho, e pelo Gerente Geral de Gestão Financeira de Projetos Especiais da Unidade Finanças, João Carlos de Medeiros Ferraz, com complementação e **esclarecimentos do Conselheiro e Presidente da Petrobrás José Sérgio Gabrielli de Azevedo, quando foram destacadas a política da Petrobrás de construção/afretamento de 28 sondas exploratórias a serem construídas no Brasil, e a viabilização financeira correspondente, com acionistas financeiros e operacionais, segundo modelo já utilizado pela BR no financiamento das PCHs.** Como observação geral quanto às apresentações, o Presidente Guido Mantega solicitou que as previsões dos tempos sejam mais realistas. (grifos meus)



b) Reunião nº 1.349, de 25/2/2011 (teleconferência)

Início às 14h40, no Escritório da Petrobrás em São Paulo, Av. Paulista, 901, 11º andar, São Paulo; no Escritório da Petrobrás em Brasília, Setor de Autarquias Norte, Quadra 1, Bloco D, 1º andar, e na Sede da Petrobrás, Av. República do Chile, 65, no Rio de Janeiro. Término às 15h00.

Participantes: Guido Mantega, Fábio Colletti Barbosa, Francisco Roberto de Albuquerque, Jorge Gerdau Johannpeter, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann, Sérgio Franklin Quintella e Silas Rondeau Cavalcante Silva (Conselho de Administração); José Lima de Andrade Neto (Presidente da Petrobrás Distribuidora S. A.), Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella, Jorge Luiz Zelada, Maria das Graças Silva Foster, Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque (Diretoria Executiva), convidados.

Apresentação "Impactos Gerados pelo Projeto Sondas no Balanço e Financiabilidade da Petrobrás", pelo Gerente Geral de Gestão Financeira de Projetos Especiais da Unidade Finanças, João Carlos de Medeiros Ferraz, com complementação e esclarecimentos do Conselheiro e Presidente da Petrobrás, José Sérgio Gabrielli de Azevedo,

e dos Diretores Guilherme de Oliveira Estrella e Paulo Roberto Costa. O conselheiro Luciano Galvão Coutinho expressou que a modelagem financeira do Projeto Sondas é criativa e viabilizará a construção de sondas de perfuração marítima no Brasil. O Conselheiro Sérgio Franklin Quintella alertou para que o contrato de afretamento da sondas pela Petrobrás seja redigido de forma a evitar que a sonda se torne uma obrigação financeira da Petrobrás. O apresentador esclareceu que as contratações de afretamento no âmbito do Projeto Sondas terão as mesmas características das sondas afretadas usualmente pela Companhia. Também os Conselheiros Jorge Gerdau



Johannpeter e Fábio Colletti Barbosa participaram das discussões, com esclarecimentos do apresentador. (grifos meus)

Pauta nº 17: Participação da Petrobrás na Sete Brasil S. A.

Em face da apresentação feita pelo Gerente Geral de Gestão Financeira de Projetos Especiais da Unidade Finanças, João Carlos de Medeiros Ferraz, e dos comentários e esclarecimentos que se seguiram, o Presidente do Conselho de Administração, Guido Mantega, dispensou o relato da matéria de referência, já apreciada pela Diretoria Executiva (Ata DE 4.860, item 2, de 10/2/2011) que, na oportunidade, decidiu encaminhá-la ao Conselho de Administração, formulando proposição a respeito. DECISÃO: O Conselho de Administração aprovou a participação da Petrobrás na Sete Brasil S. A., tanto de forma direta, através de ações, quanto na forma indireta, através de quotas do Fundo FIP Sondas, respeitando o limite máximo de 10% do seu capital social. (grifo nosso)

SR. PAULO ROBERTO COSTA – EX-DIRETOR DE ABASTECIMENTO

Atuou neste cargo de direção no período entre 2004 e 2012, fechou acordo de delação premiada com o Ministério Público Federal, mesmo considerando sua recente condenação pela Justiça Federal do Paraná, vale apontar que as condutas criminosas identificadas na gestão deste Senhor, na Petrobras, caracterizam delitos como Corrupção Passiva e Lavagem de dinheiro. Foram apresentados fortes indícios que levam a conclusão de que havia sua total participação como sujeito influente nas transações revestidas com a máscara da legalidade envolvendo a Organização Criminosa atuante na Petrobras.



SR. RENATO DUQUE – EX-DIRETOR DE SERVIÇOS

Renato Duque atuou de 2003 a 2012, período no qual foi escalado estrategicamente para atuar junto a Paulo Roberto Costa, considerado seu superior na hierarquia da organização criminosa, foi um dos integrantes do pólo montado dentro da própria Petrobrás para recebimento e repasse de propinas. Em depoimentos e na delação premiada do Sr. Barusco, esse pólo é denominado “Casa 1”, que incluía também o Sr. Roberto Gonçalves.

Todas as pessoas supra que detinham cargos de responsabilidade na Petrobrás, que é uma empresa de Sociedade Anônima, ainda devem responder civilmente pelas perdas e danos causados. Sua responsabilização civil será pelo **exercício abusivo do poder e pela violação do dever de diligência na administração, bem como violação ao dever de lealdade, e atuação em conflito de interesses com o interesse social**, o que deve ser pleiteado na ação cível própria, Ação de Responsabilidade, encaminhando ao Ministério Público e à Petrobrás para as devidas providências, conforme os arts. 116, parágrafo único, 117, 153, 154, 155, 156 e 159 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas

SR. JOÃO VACCARI NETO – EX-TESOUREIRO DO PT

Conforme restou evidenciado em vários trechos do depoimento do Sr. Pedro Barusco, a atuação do Sr. Vaccari era totalmente voltada para arrecadação de propina direcionada para o Partido dos Trabalhadores, através de quantias em espécie ou por meio de solicitação de doações de campanha eleitoral, porém é de conhecimento geral que tais doações tinham natureza, exclusivamente, para fomento do “propinoduto” idealizado por tal partido político.

É sabido que já houve condenação desse Senhor na esfera do Poder Judiciário, porém esta Comissão, por dever de ofício, não pode se furtar de propor seu devido indiciamento.



Também indicia, pelos crimes de Corrupção Ativa (art.333, CP), Lavagem de Dinheiro (art. 1º da LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998). e Associação Criminosa (art. 1º LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.) as seguintes pessoas:

SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO – EX-DIRETOR - SETE BRASIL

Sua indicação para tal cargo foi providenciada pelo Sr. Paulo Roberto Costa para garantir o sucesso na empreitada criminosa, atuante desde a concepção da Sete Brasil. Após sua saída da empresa e da deflagração da Operação Lava-Jato, houve seu expresso comprometimento em devolver aos cofres da Petrobras a quantia de 100 milhões de dólares. Diante de sua incontestável participação, não resta dúvidas de que deve haver o indiciamento referente ao Sr. Pedro Barusco.

SR. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA – PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO - SETE BRASIL

Sua conduta conivente com a corrupção instalada na criação da Sete Brasil, contempla o entendimento de que qualquer omissão aos atos corruptos será plenamente punível, sendo assim, passível de eventual indiciamento. Temos a convicção de que a alegação feita a esta CPI de que contratou, enquanto Presidente do Conselho de Administração da Sete Brasil, serviços de auditoria externa para análise dos contratos firmados pela Sete Brasil não elidem sua responsabilidade pelos ilícitos praticados durante sua gestão.

SR. JOÃO CARLOS FERRAZ - EX-PRESIDENTE - SETE BRASIL

Apesar de alegar um momento de fraqueza, o Ex-Presidente da Sete Brasil admitiu, através de uma carta para uma equipe interna, ter recebido por volta de \$ 2 milhões de propinas dos Estaleiros, diante desse fato a Sete Brasil ajuizou uma ação, que corre em segredo de justiça, cujo valor da causa é de R\$ 22,2 milhões.

SR. RENATO SANCHES – EX-DIRETOR DE OPERAÇÕES

Conforme noticiado massivamente na imprensa, o Sr. Renato Sanches se mostrou surpreso com a divulgação do esquema de corrupção instalado na



Sete Brasil, porém tal surpresa não o afasta de sua ligação com Empresa Schahin, a qual sempre foi considerada inexperiente e aventureira no ramo petrolífero. Suas sondas foram desativadas e aguardam um novo operador para suprir a incompetência da família Schahin, que segundo consta se beneficiou de financiamento do BNDES, não operou corretamente tais sondas e promove um verdadeiro calote.

O Sr. Renato Sanches tem total vínculo com esta empresa que participou da concepção criminosa da Sete Brasil, sendo colocado estrategicamente em tal cargo para favorecer o Grupo Schahin, mesmo a entrega de 5 sondas (Pantanal, Amazônia, SC Lancer, Cerrado e Sertão), portanto faz parte da Organização Criminosa, devendo ter sua conduta devidamente penalizada, uma vez que os fatos indicam conduta ilegal, visando favorecimento no que tange a aplicação de Recursos Públicos no âmbito da Sete Brasil.

SR. ALBERTO YOUSSEF – DOLEIRO

Sendo o principal doleiro, pertencente ao esquema de corrupção investigado pela operação Lava-Jato, movimentou propina em favor dos Senhores Paulo Roberto Costa, Renato Duque e Pedro Barusco, já condenados pela Justiça Federal do Paraná. Todo e qualquer envolvimento do Sr. Alberto Youssef em relação à Sete Brasil deverá acarretar a devida punição.

SR. MILTON PASCOVICH – OPERADOR DE PROPINAS – CONTRATOS – SETE BRASIL E ESTALEIRO RIO GRANDE

O Sr. Milton Pascowitch, um dos suspeitos de ser operador de propina nos contratos da Sete Brasil, acusado de repassar ao esquema de corrupção instalado junto à companhia porcentagem do valor previamente fixados para os contratos firmados com o estaleiro Rio Grande. Sua posição de lobista, atuante na parte de contratos da Sete Brasil, torna necessário seu indiciamento, por ser incontestável sua ação delituosa diante a Organização Criminosa da qual faz parte.

SR. ROGÉRIO ARAÚJO – OPERADOR DE PROPINAS – CONTRATOS – SETE BRASIL E ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU

O Sr. Rogério Araújo, um dos suspeitos de ser operador de propina nos contratos da Sete Brasil, acusado de repassar ao esquema de corrupção



instalado junto à companhia porcentagem do valor previamente fixado para os contratos firmados com o estaleiro Enseada do Paraguaçu.

SR. ILDEFONSO COLARES- OPERADOR DE PROPINAS – CONTRATOS – SETE BRASIL E ESTALEIRO ATLANTICO SUL

O Sr. Ildefonso Colares, um dos suspeitos de ser operador de propina nos contratos da Sete Brasil, acusado de repassar ao esquema de corrupção instalado junto à companhia porcentagem do valor previamente fixado para os contratos firmados com o estaleiro Atlantico Sul.

SR. ZWI ZCORNIKY- OPERADOR DE PROPINAS – CONTRATOS – SETE BRASIL E ESTALEIRO BRASFELS

O Sr. Zwi Zcorniky, um dos suspeitos de ser operador de propina nos contratos da Sete Brasil, acusado de repassar ao esquema de corrupção instalado junto à companhia porcentagem do valor previamente fixado para os contratos firmados com o estaleiro Brasfels.

SR. GUILHERME ESTEVES DE JESUS- OPERADOR DE PROPINAS – CONTRATOS – SETE BRASIL E ESTALEIRO JURONG

O Sr. Guilherme Esteves de Jesus, um dos suspeitos de ser operador de propina nos contratos da Sete Brasil, acusado de repassar ao esquema de corrupção instalado junto à companhia porcentagem do valor previamente fixados para os contratos firmados com o estaleiro Jurong.

V. RESPONSABILIZAÇÃO DAS EMPREITEIRAS

Faz-se necessário o aprofundamento das investigações sobre possível participação das pessoas jurídicas abaixo elencadas como incursas nas práticas apuradas de pagamento de propinas a agente públicos:

- 1 - UTC Engenharia
- 2 - OAS
- 3 - Odebrecht Engenharia Industrial



- 4 - Kawasaki Heavy Industries
- 5 - Camargo Correa
- 6 - Queiroz Galvão
- 7 - Keppel FELS Brasil
- 8 - SembCorp Marine (SCM)
- 9 - Queiroz Galvão
- 10 - Iesa Óleo e Gás

Cumpra-se prestar os esclarecimentos de que da lista anteriormente apresentada foram retiradas as empresas ASTROMARITMA NAVEGAÇÃO S.A, HOPE RECURSOS HUMANOS e GANDRA BROKERAGE, por não terem sido detectados depósitos nos cruzamentos efetuados pela CPMI em trânsito de recursos por contas da MO CONSULTORIA e da GFD INVESTIMENTOS, ambas controladas por Alberto Youssef. Posto isso, o compartilhamento de informação colhidos nesta CPMI com os órgãos fiscalizatórios da Administração Pública Federal (CADE, Receita Federal, TCU, CGU) mostra-se indispensável uma vez que tais órgãos possuem competências especializadas para a aferição de práticas ilícitas em seus âmbitos de atuação, com a consequente aplicação das sanções administrativas correspondentes.



2. ANEXO – PROJETO DE LEI PARA FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA EM EMPRESAS ESTATAIS E PARA CRIMINALIZAÇÃO DAS CONDUTAS A QUE FEZ REFERÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA PETROBRAS)

Dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista, da União, inclusive as que exploram atividade econômica em sentido estrito, as que prestam serviços públicos e as que exploram atividade econômica sujeita ao regime de monopólio da União.

Parágrafo único. Nas participações em sociedade empresariais em que as sociedades de economia mista e empresas públicas não detenham o controle acionário, estas deverão adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controles proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes, observados os seguintes requisitos mínimos:



I - solicitar à sociedade em que seja partícipe, e manter sob sua guarda, documentos e informações estratégicos do negócio, e demais relatórios e informações produzidas por força de acordo de acionistas e de Lei;

II - fiscalizar o orçamento e a realização dos investimentos programados pela sociedade, certificando se os custos orçados e os realizados estão alinhados com os de mercado;

III – fiscalizar a adesão à política de transações com partes relacionadas;

IV - analisar as condições de alavancagem financeira da sociedade;

V - realizar a avaliação das inversões financeiras e da alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI – avaliar o risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes;

VII – monitorar a execução de projetos relevantes;

VIII - verificar o cumprimento de eventuais condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais nos negócios da sociedade;

IX – avaliar as projeções de aportes na sociedade, manifestando-se sobre eventuais desvios e possíveis riscos de diminuição da rentabilidade esperada do negócio.

Art. 2º A exploração da atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de sociedade de economia mista, empresa pública, e suas subsidiárias.

§ 1º A constituição de empresa pública ou sociedade de economia mista que explore atividade econômica em sentido estrito dependerá de prévia autorização legal, que indique, em termos objetivos e precisos, o relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do art. 173, *caput*, da Constituição Federal.

§ 2º Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no *caput*, assim como a



participação de qualquer delas em empresa privada, nos termos do art. 37, inciso XX, da Constituição Federal.

Art. 3º Empresas públicas são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e a integralidade do capital social detido pela União.

Art. 4º Sociedades de economia mista são as entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, criadas por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

§ 1º O capital social das sociedades de economia será composto exclusivamente por ações ordinárias, observada a regra de transição contida no art. 27, § 2º, inciso I, desta Lei.

§ 2º A pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e não poderá orientar as atividades da companhia de modo contrário ao interesse público que justificou a sua criação.

§ 3º Além das normas previstas nesta Lei, as sociedades de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários se sujeitam às disposições da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO II

DO REGIME SOCIETÁRIO DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Seção I

Normas Gerais

Art. 5º A empresa pública e a sociedade de economia mista serão constituídas sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, ficarão sujeitas ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão aprimorar sua governança corporativa, elevando o



grau de proteção dos acionistas, de modo a observar requisitos de transparência, estruturas e práticas de gerenciamento de riscos e controles internos, e composição da administração.

Art. 7º As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do conselho de administração, com descrição dos limites de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista, em atendimento ao interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional que justificou sua criação, com delimitação clara de escopo, caráter prospectivo e indicadores objetivos;

II – adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

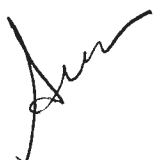
III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa, descrição da composição e da remuneração da administração;

IV – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação, melhores práticas do mercado e regulamentação em vigor;

V – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

VI – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo conselho de administração;



VIII – ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade, de acordo com o padrão denominado “*Global Reporting Initiative* (GRI)”.

§ 1º O interesse público da empresa pública e da sociedade de economia mista, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública que explore atividade econômica e a sociedade de economia mista assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão:

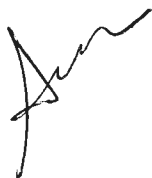
I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II - ter o seu custo, bem como o eventual ressarcimento total ou parcial contabilizado de forma transparente e individualizado em relação às demais atividades sociais.

§ 3º Além das obrigações contidas neste dispositivo, as sociedades de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários se sujeitam ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.

§ 4º Os documentos mencionados nos incisos I a IX deste artigo deverão ser publicamente divulgados na rede mundial de computadores (internet) de forma permanente e cumulativa.

Art. 8º O estatuto da empresa pública e da sociedade de economia mista disporá sobre estruturas e práticas de gerenciamento de riscos e de controles internos, que abranjam:



I – ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de controles internos;

II – área de *compliance* e riscos;

III – auditoria interna e comitê de auditoria estatutário.

§ 1º Deve ser elaborado e divulgado Código de Conduta ou Integridade, que disponha sobre:

I – princípios, valores e missão da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do código;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código e demais normas internas de ética e compliance;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis na hipótese de violação às regras do Código;

VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, a empregados e administradores sobre Código de Conduta ou Integridade e, aos administradores, sobre a política de Administração de Riscos.

§ 2º A área de *compliance* e riscos deverá ser vinculada ao diretor presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

§ 3º A auditoria interna deve:

I – ser vinculada ao conselho de administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

II – ser responsável por aferir a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração,



classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 9º As sociedades de economia mista e as empresas públicas deverão:

I – criar comitê estatutário de indicação e avaliação, sob liderança de membro independente do conselho de administração, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação de membros para o conselho de administração e conselho fiscal;

II – elaborar política de indicação, aprovada pelo conselho de administração, contendo critérios mínimos a serem contemplados na seleção dos membros do conselho de administração, referentes às qualidades desejáveis para o órgão como um todo e para os membros da administração e do conselho fiscal individualmente.

Parágrafo único. Devem ser divulgadas as atas das reuniões do comitê estatutário de indicação e avaliação que tratarem da verificação da aderência dos indicados aos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Art. 10. A empresa pública não poderá:

I – lançar debêntures, ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II – emitir partes beneficiárias.

Art. 11. As sociedades de economia mista deverão:

I – estabelecer que as divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre acionistas controladores e os acionistas minoritários, serão solucionadas mediante arbitragem, nos termos previstos no estatuto;

II – divulgar toda e qualquer forma de remuneração individual dos administradores; e

III – adequar constantemente suas práticas aos códigos de conduta e outras medidas de boa prática de governança corporativa existentes.



Parágrafo único. As empresas públicas deverão adotar as obrigações previstas nos incisos II e III deste artigo.

Art. 12. A lei que autorizar a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas quando da elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

I – a constituição e o funcionamento do conselho de administração, observado o número mínimo de 7 (sete) e máximo de 11 (onze) membros;

II – os requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor, observado o número mínimo de 3 (três) diretores;

III – a avaliação de periodicidade anual, individual e coletiva, do desempenho dos administradores, e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e eficácia da ação administrativa;

b) a contribuição para o resultado do exercício;

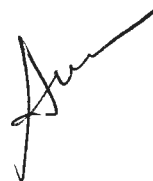
c) a contribuição para a evolução do faturamento e da participação da empresa pública ou sociedade de economia mista no mercado em que atua;

IV – a constituição e o funcionamento do conselho fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente;

V – a constituição e o funcionamento do comitê de auditoria;

VI – o mandato dos membros do conselho de administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e terá duração não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas;

VII - vedação à acumulação de cargos de diretor presidente e presidente do conselho de administração pela mesma pessoa.



Seção II

Do Acionista Controlador

Art. 13. Os acionistas controladores da sociedade de economia mista e das empresas públicas deverão:

I – fazer constar de seus respectivos códigos de conduta, aplicáveis à alta administração, a vedação da divulgação, sem autorização do órgão competente da empresa pública ou sociedade de economia mista, de informações que possam causar impacto na cotação de seus títulos, em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;

II – preservar a independência do conselho de administração na eleição da diretoria;

III – observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do conselho fiscal.

Art. 14. O controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista responderá pelos atos praticados com abuso de poder de controle, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§1º A ação para haver a reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do art. 246 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia-geral de acionistas.

§2º Prescreve em 6 (seis) anos, contados da data da prática do ato abusivo, a ação a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Não se aplicam às empresas públicas e sociedades de economia mista os requisitos previstos no art. 246, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo a ação de reparação ser proposta por qualquer acionista minoritário, independentemente da participação acionária detida na sociedade.



Seção III

Dos Administradores

Art. 15. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, os administradores de empresas públicas e sociedades de economia mista ficam submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do conselho de administração e da diretoria.

§ 2º Ainda que estranha aos quadros da empresa pública ou da sociedade de economia mista, a pessoa física ou jurídica que exercer influência nas atividades de gestão, administração ou direção da sociedade, incorrerá nas mesmas responsabilidades e sanções aplicáveis aos seus administradores.

Art. 16. Os membros do conselho de administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral ou diretor-presidente serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos os seguintes requisitos mínimos para sua nomeação:

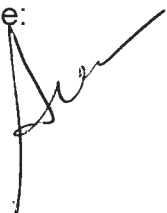
I – ter, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência profissional no setor de atuação da empresa ou em área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior, exercidos no setor público ou privado;

II – ter, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação profissional efetiva em cargo de direção de sociedade empresária de mesmo porte, ou com objeto social semelhante ao da companhia; e

III – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual for indicado.

§ 1º O estatuto da empresa pública ou da sociedade de economia mista poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º É vedada a indicação, para o conselho de administração e para a diretoria de:



I - representantes do órgão regulador ao qual a empresa pública ou sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado e de titular de cargo em comissão de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigentes estatutários de partidos políticos e de titulares de mandatos no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - pessoa que possua filiação ou vinculação político-partidária, ou que exerça cargo em organização político-partidária em período inferior a um ano antes da data da nomeação;

III - pessoa que possua filiação ou atuação, ou, ainda, cargo em organização sindical em período inferior a 1 (um) ano antes da data da nomeação;

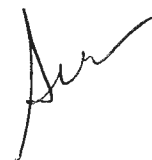
IV - pessoa que tenha firmado contratos ou parcerias, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria empresa estatal em período inferior a 3 (três) anos antes da data da nomeação; e

V - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a empresa estatal ou com a pessoa político-administrativa controladora desta.

§ 3º A vedação prevista alínea a do parágrafo anterior se estende também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controles internos, código de conduta, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista para cargo de administrador ou membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:



I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo junto à empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargos na gestão superior da empresa pública ou sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Seção IV

Do Conselho De Administração

Art. 17. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao conselho de administração:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II – implementar e supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras;

III – estabelecer uma política de porta-vozes visando eliminar o risco de contradições entre informações de diversas áreas e dos executivos da empresa pública ou sociedade de economia mista;

IV – avaliar os diretores da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos do art. 12, inciso III, desta Lei, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do comitê de indicação para processo de avaliação.

Art. 18. É garantida a participação, no conselho de administração, de representante dos trabalhadores e dos acionistas minoritários.



§ 1º Aplicam-se à participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, as normas previstas na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 2º É assegurado à minoria o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 19. É vedado ao membro do conselho de administração o acúmulo de suas funções com o exercício do cargo de membro de conselho de administração, membro de conselho fiscal ou de diretor em quaisquer outras empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. É permitida a acumulação dos cargos mencionados no caput em sociedades de um mesmo grupo econômico, vedada a percepção de remuneração por mais de um cargo.

Art. 20. O conselho de administração responde solidariamente, na medida de suas obrigações e competências, pela efetiva implementação de suas deliberações.

Parágrafo único. Excetuada a atuação do diretor em desconformidade com os deveres e responsabilidades estabelecidos nos arts. 153 a 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as deliberações do conselho de administração que resultarem em decisões condicionadas ao exercício de atividades ou desempenho de tarefas por parte dos diretores não excluem a responsabilidade dos membros do conselho de administração pela consecução dos objetivos traçados.

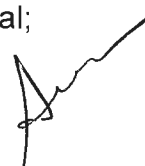
Seção V

Do Membro Independente do Conselho de Administração

Art. 21. O conselho de administração deve ser composto, no mínimo, por 20% (vinte por cento) de membros independentes.

§ 1º O conselheiro independente caracteriza-se por:

I - não ter qualquer vínculo com a empresa pública ou sociedade de economia mista, exceto participação de capital;



II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, do Chefe do Poder Executivo, Ministros ou Secretários de Estado ou Município, ou dos administradores da empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública ou sociedade de economia mista que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública ou sociedade de economia mista, de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou sociedade de economia mista, em magnitude que implique perda de independência;

VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou sociedade de economia mista, em magnitude que implique perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, exceto proventos em dinheiro oriundos de participação no capital;

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no caput resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Não são consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por trabalhadores e acionistas minoritários, nos termos do art. 19 desta Lei.



Seção VI

Da Diretoria

Art.22. É condição para investidura nos cargos de diretoria das sociedades de economia mista e empresas públicas, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo conselho de administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a diretoria deverá apresentar anualmente plano de negócios para o exercício anual seguinte, até a última reunião ordinária do conselho de administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação.

§ 2º Compete ao conselho de administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente o exame do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios, fazendo publicar suas conclusões, e delas informando o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais e seus respectivos tribunais de contas, quando houver.

§ 3º Exclui-se da obrigação de publicação a que se refere o parágrafo anterior as informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Seção VII

Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 23. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão possuir em sua estrutura societária comitê de auditoria como órgão auxiliar do conselho de administração, a quem se reporta diretamente.

§ 1º Competirá ao comitê de auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto:

I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, qualidade dos serviços



prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controles internos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa pública ou sociedade de economia mista;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

III - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa pública ou sociedade de economia mista;

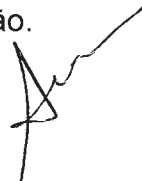
c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou sociedade de economia mista;

IV - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas; e

V - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, resultados, conclusões e recomendações do comitê, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e comitê de auditoria estatutário em relação às demonstrações financeiras.

§ 2º. O comitê de auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§3º O comitê de auditoria deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes da sua divulgação.



§ 4º As empresas públicas e sociedades de economia mista devem divulgar as atas das reuniões do comitê de auditoria estatutário.

§ 5º Caso o conselho de administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da companhia, a empresa pública ou sociedade de economia mista divulgará apenas o sumário da ata.

§ 6º O comitê de auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo conselho de administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 24. O comitê de auditoria será integrado por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, em sua maioria independentes, devendo ser liderado por membro independente do conselho de administração da sociedade.

§ 1º São condições mínimas para integrar o comitê de auditoria:

I – Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da sociedade ou sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência, de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na sociedade.

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso anterior;

III – não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria



IV – não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da sociedade, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o comitê.

§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do comitê de auditoria deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 4º O atendimento às previsões deste dispositivo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do conselho de auditoria estatutário.

Seção VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 25. Além das normas previstas nesta Lei, aplicam-se aos membros do conselho fiscal da empresa pública e da sociedade de economia mista as disposições relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura, remuneração e demais previsões estabelecidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Podem ser membros do conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, e que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Art. 26. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão por função social a realização do interesse coletivo ou o imperativo de segurança nacional expressos no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pelas empresas públicas e as sociedades de economia mista.



§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar as práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoas físicas ou jurídicas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As empresas públicas e as sociedades de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 6 (seis) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

§ 1º As empresas públicas não constituídas como sociedades anônimas e que não promoverem a adaptação de seus atos constitutivos no prazo previsto no *caput* deste artigo passam a ser automaticamente consideradas companhias fechadas e submetidas à legislação própria dessas sociedades, devendo o Registro Público de Empresas promover a inclusão da expressão “Sociedade Anônima” ao final de seu nome empresarial.

§ 2º A sociedade de economia mista constituída até a data de entrada em vigor desta Lei:

I – durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, poderá manter ações preferenciais em seu capital, vedada a emissão de novas ações preferenciais;

II – terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, para manter pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de suas ações em circulação no mercado.

Art. 28. A Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 23-A:



“Art. 23-A. Agente público faltar, comprovadamente, com seu dever de fiscalização, decorrente de exigências legais, sobre as instituições financeiras ou entidades submetidas à supervisão do órgão no qual exerce suas atribuições decorrentes do cargo para o qual fora investido.

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é cometido com dolo e em detrimento de instituição financeira oficial ou por ela credenciada para o repasse de financiamento”. (NR)

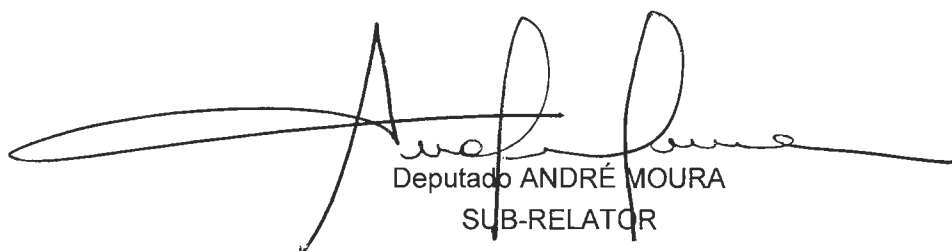
Art. 29. Aplicam-se às empresas públicas e sociedades de economia mista, e às suas subsidiárias, as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do art. 19 da referida lei.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em de de 2015.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR
IRREGULARIDADES NA PETROBRAS

RELATOR



Deputado ANDRÉ MOURA
SUB-RELATOR